

Saum



# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1978

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

ATIVO		PASSIVO	
<b>FINANÇAMENTO EXTERNO</b>		<b>FINANÇAMENTO EXTERNO</b>	
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	177.841.588.123,94	Operações em Moedas Estrangeiras .....	26.955.413.642,37
Valores em Moedas Estrangeiras .....	15.961.154.231,71	<b>DEPÓSITOS EM COMPANHIA DE ENTIDADES ASSOCIACIONAIS</b>	
Duro .....	111.808.792,98	Associação Internacional de Desenvolvimento .....	286.121.187,45
<b>FINANÇAMENTO INTERNO</b>		Banco Interamericano de Desenvolvimento .....	5.154.791.094,36
<b>OPERAÇÕES NÃO VINCULADAS</b>		Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento .....	504.189,69
Operações de Assistência Financeira .....	19.771.366.865,94	Fundo Monetário Internacional .....	12.293.100.184,54
Operações de Desconto .....	31.466.866.847,70	Fundo Africano de Desenvolvimento .....	30.480.514,91
Operações de Refinanciamento de Área Bancária .....	1.627.687.889,70	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Região do Prata .....	39.130.866,43
Operações com Títulos Federais .....	45.460.200.763,80	<b>FINANÇAMENTO INTERNO</b>	
Operações de Suprimento de Recursos não Vinculados .....	17.564.052.837,03	<b>DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Outras Operações .....	5.780.204.201,68	Depósitos Compulsórios-Especiais .....	77.620.034.371,95
<b>OPERAÇÕES VINCULADAS</b>		Depósitos Compulsórios-em Títulos .....	26.772.026.595,43
Operações Rurais de Fundos e Programas .....	41.331.270.099,24	Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras .....	255.409.070,35
Operações Industriais e Especiais de Fundos e Programas .....	34.173.242.774,39	Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio .....	342.709,13
Operações de Fundos e Programas-Recursos Externos .....	2.018.170.545,71	<b>OUTROS DEPÓSITOS</b>	
Outras Operações de Fundos e Programas .....	55.877.274.850,12	Reserva Monetária .....	121.395.335,60
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		<b>NECESSÁRIOS VINCULADOS</b>	
Banco do Brasil S.A.-Conta de Movimento .....	186.099.510.574,95	Programa de Realização de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Norte e do Nordeste-PROTERNA .....	25.338.356.370,25
Banco do Brasil S.A.-Conta de Suprimentos Especiais .....	1.400.811.646,29	Programa de Integração Nacional-PIEN .....	5.619.671.707,99
Devedores por Direitos e Bens Cedidos por Terceiros .....	3.950.889.094,62	Programa de Integração Nacional-PIEN .....	1.305.944.999,33
Créditos a Receber .....	9.259.968.195,80	Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas de Nordeste-FLONORDESTE .....	333.518.155,01
Adiantamentos e Fundos e Programas .....	37.882.801.170,61	Fundo de Defesa de Produtos de Exportação-FOPE .....	46.172.358.190,89
Devedores por Compromissos Imobiliários .....	414.756.876,86	Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais-FUNCAP .....	128.985.014,14
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Tese .....	8.040.460,24	Fundo de Estabilização de Recursos Cambial-FENCAM .....	214.400.489,30
Responsáveis por Retenção de Recursos Vinculados .....	3.799.713.294,07	Programa de Garantia de Atividade Agropecuária-PROGARO .....	3.051.780.269,95
Transferências de Recursos Internos entre Fontes .....	43.874.642.263,89	Fundo de Financiamento e Exportação-FINEX .....	15.996.033.824,91
Transferências de Recursos Externos entre Fontes .....	2.508.110.973,38	Programa de Milés Agropecuários e Agroindustriais da Amazônia-FLAMAZONIA .....	340.000.000,00
Tesouro Nacional-Conta de Resultados de Câmbio .....	106.311,87	Fundo Geral para a Agricultura e Indústria-FUNAGRI-Decreto nº 5683/65 .....	76.631.529.671,95
Tesouro Nacional-Resgate de Obrigações-Resultantes de Operações Externas .....	3.075.104.489,41	Fundo para Investimentos Sociais-FUNEMO .....	46.677.280,16
Tesouro Nacional-Conta de Ressarcimentos em Suspensão .....	257.971.647,46	Tesouro Nacional-Fundo para Cobrir as Obrigações Decorrentes de Operações Externas .....	276.902.041,22
Tesouro Nacional-Integração de Dotas e Ressarcimento de Ingressos de Organismos Financeiros Internacionais .....	18.801.580.245,20	Fundo de Resgate e Controle de Dívida Pública Interam-Fundada Federal .....	13.784.726,43
Títulos a Receber .....	2.858.250.389,46	Tesouro Nacional-Fundo de Indenizações Trabalhistas-Decreto nº 51.787/64 .....	112.869,26
<b>OUTRAS CONTAS</b>		Outras Fontes e Programas .....	30.268.960.862,60
Créditos Fiscais Inscritos .....	3.776.503,22	<b>OUTROS CANCELAMENTOS</b>	
<b>VALORES E BENS</b>		Fundo Geral de Previdência .....	752.515,97
Valores Mobiliários .....	85.938.440,46	Banco do Brasil S.A.-Fundo de Contrapartidas de Escrituras Externas .....	371.329.996,13
Imóveis não Destinados a Uso .....	427.597.073,87	Tesouro Nacional-Fundo de Contrapartidas de Escrituras Externas .....	4.485.571.869,84
<b>TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO</b>		Recuperação Residual .....	67.397.297.592,02
	2.538.070.263.047,10	Operações de Crédito de União .....	70.188.709.296,43
<b>PERMANENTE</b>		Despesas Orçamentárias em Exercício, e Pagar .....	2.126.480,30
BENS MOBILIÁRIOS .....	290.462.671,84	<b>OUTRAS CONTAS</b>	
BENS IMOBILIÁRIOS .....	1.872.104.019,47		155.955.536.563,76
DIVERSOS .....	1.504.777.845,56	<b>HESTOS A PAGAR</b>	
<b>PENDENTE</b>			799.550.831,55
	65.249.030.128,12	<b>TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO</b>	
<b>COMPENSAÇÃO</b>			668.913.772.202,65
	662.415.067.982,20	<b>FORMANTE</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>MOEDAS CIRCULANTES</b>	89.193.089.780,19
	2.538.070.263.047,10	<b>RESERVAÇÃO, RESERVAS E PROVISÕES</b>	36.081.411.526,39
		<b>PERMANENTE</b>	
			35.438.794.472,97
		<b>SUBTOTAL</b>	
			892.615.067.982,20
		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
			1.645.455.195.064,80
		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	
			2.538.070.263.047,10

Brasília (DF), 06 de dezembro de 1978

Sup. do Serviço de Imprensa

PAULO H. PEREIRA LIMA  
Presidente

JOÃO ANTÔNIO FERRELLI VIEIRA  
Diretor de Administração

CINCINATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento de Administração Financeira

M

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO      MARIA LÚZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 105,00	Semestral .....	Cr\$ 80,00
Anual .....	Cr\$ 210,00	Anual .....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual .....	Cr\$ 300,00	Anual .....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -  
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

\* CARTA-CIRCULAR Nº 297

As

Instituições Financeiras do

Sistema Nacional de Crédito Rural

**COLHEITADEIRAS AUTOMOTRIZES** - Em aditamento à Carta-Circular nº 216, de 25.02.77, e para efeito do que dispõe a Circular nº 333, de 26.01.77, comunicamos que a **MASSEY-FERGUSON DO BRASIL S.A.** tem projeto aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), para fabricação da sua colheitadeira automotriz modelo MF-3640, com índice de nacionalização de 95% (noventa e cinco por cento) em valor e peso, cumulativamente.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 1978

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Adão Calil  
CHEFE

**ATUALIZAÇÃO MNI Nº 78**

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	3	Cta. Circ. nº 297	19.12.78	incluir

**-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-**

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 13.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

**SOCIEDADE CORRETORA**

**-Autorização para Funcionar:**

3304782/78 - **MONTAB - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**  
Em Porto Alegre (RS)  
Capital registrado: Cr\$5.000.000,00  
Instrumento de Constituição de 7.7.78.

**SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**-Instalação de Dependência:**

3304954/78 - **DIREÇÃO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
Em São Paulo (SP)  
Reunião de Diretoria de 28.9.78.

**SOCIEDADE DISTRIBUIDORA**

**-Aumento de Capital - Alteração Contratual:**

4400309/78 - **HÉRCULES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
De Cr\$5.300.000,00 para Cr\$10.000.000,00  
Instrumento de 30.9.78.

**-Instalação de Dependência - Alteração Contratual:**

4400309/78 - **HÉRCULES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Em Brasília (DF)  
Instrumento de 30.9.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 12.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

**SOCIEDADE CORRETORA**

**-Cancelamento da Autorização para Funcionar:**

7621216/78 - **LEITE BARREIROS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS**  
De Santos (SP)

**SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS**

**-Aumento de Capital - Alteração Contratual:**

7621915/78 - **KEYNES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 27.3.78.

**-Cancelamento de Dependências:**

7183513/78 - FIBRA S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VALORES MOBILIÁRIOS  
De Belo Horizonte (MG) e Uberlândia (MG)

DESPACHO DO EXMO. Sr. DIRETOR, DE 01.12.78, DEFERINDO NA FORMA DO PARECER O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

**- Alteração Contratual:**

7178731/78 - FIDELIDADE-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Instrumento de 20.02.78

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO  
DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, resolve:

Nº 3.911 — Retificar o teor da Portaria nº 3.669 de 29 de novembro de

1978, publicada no *Diário Oficial da União* em 6 de dezembro de 1978, para:

Designar o contador Paulo Aniano do Rezo, matrícula nº 2.179.163, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Superior, Código LT-DAS 101.1 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de Chefe da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, de acordo com a Portaria DASP nº 173, de 30.1.78, publicada no *Diário Oficial da União* de 2.2.78. — *Athemar Ribeiro da Silva*, Diretor-Geral.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

(\*) - Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, em sua sede, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, quinto andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do Capital Social, na pessoa do Doutor Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, por especial designação do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, através do Ofício GM Número 456, de 25.10.1978, conforme se evidencia pelo "Livro de Presença dos Acionistas", realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, constituída para deliberar sobre a seguinte ordem-do-dia: a) aprovação do seu novo Estatuto; e b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Em observância aos termos do artigo 99 do Estatuto em vigor, assumiu a presidência da Mesa o Doutor Ruy Neves Ribas, Diretor Presidente da Empresa, que convidou a Sra. Maria Francisca Thereza Burnett Soares, Chefe da Secretaria da Diretoria, para servir de secretária. Instalada a sessão, o Sr. Presidente da Mesa apresentou a proposta da Diretoria, aprovada em reunião de 17.10.78, para a reformulação estatutária, elaborada de conformidade com os preceitos da nova Lei das Sociedades Anônimas - Lei número 6.404, de 15.12.1976, que é a seguinte: Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração - Art. 1º - A Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM é uma empresa pública federal, constituída da com fundamento na Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, vinculada ao Ministério da Agricultura e organizada sob a forma de sociedade anônima. Art. 2º - A CIBRAZEM tem sede e foro no Distrito Federal. Parágrafo Único - A CIBRAZEM poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações, no país ou no exterior. Art. 3º - O prazo de duração da CIBRAZEM é indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Art. 4º - A CIBRAZEM tem por objetivos: I - participar diretamente da elaboração e execução dos planos e programas governamentais de abastecimento, relativamente ao armazenamento de produtos agropecuários e da pesca; II - agir como elemento regulador do mercado de produtos agropecuários e da pesca; III - atuar, de forma supletiva, em áreas não suficientemente atendidas por empresas comerciais em regime competitivo. Art. 5º - Para realização de seus objetivos, compete à CIBRAZEM: I - atuar como empresa de armazéns gerais, podendo construir, instalar e operar redes de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, diretamente ou por terceiros; II - instalar máquinas de beneficiamento ou qualquer outro equipamento indispensável à operação de unidades armazenadoras, inclusive para semi-industrialização e embalagens; III - emitir recibos de mercadorias, conhecimentos de depósito, "warrants" e quaisquer outros documentos representativos das mercadorias depositadas, observada a legislação própria; IV - encarregar-se, prioritariamente, do armazenamento dos estoques reguladores do governo; V - traçar as diretrizes da política de armazenamento do país; VI - coordenar e compatibilizar a atuação das Companhias Estaduais de Armazéns e Silos; VII - participar do capital das Companhias Estaduais de Armazéns e Silos, bem como do capital de outras empresas, com vistas ao seu fortalecimento e eficiente desempenho; VIII - instituir serviço de assistência técnica ao setor, para atuar junto às Companhias Estaduais e aos projetos de interesse da iniciativa privada; IX - promover a integração das redes oficiais e particulares de armazenagem; X - cadastrar, fiscalizar e inspecionar unidades armazenadoras de produtos agropecuários e da pesca. Capítulo III - Do Capital Social e das Ações - Art. 6º - O Capital da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM é de Cr\$ 1.391.974.000,00 (hum bilhão, trezentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), dividido em 13.919.740 (treze milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e quarenta) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado: I - por deliberação da Assembleia Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor; II - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para incorporação de lucros, reservas e outros recursos que a União destinar a esse fim. Capítulo IV - Da

Diretoria - Art. 8º - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos e destituíveis, a qual quer tempo, pela Assembleia Geral. Art. 9º - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 10 - Compete à Diretoria: I - aprovar planos e programas relativos às suas atividades; II - executar e fiscalizar os planos e resoluções recomendadas pelos Poderes Públicos, para os quais sejam previamente destinados recursos específicos; III - apreciar as operações comerciais realizadas; IV - aprovar convênios, acordos e contratos; V - apreciar e aprovar planos, previsões orçamentárias e orçamentos; VI - promover e fiscalizar a execução dos programas e projetos aprovados; VII - aprovar projetos e normas técnicas, operacionais, comerciais, financeiras e de administração; VIII - aprovar o regimento interno e o regulamento de pessoal da Empresa; IX - aprovar o Quadro de Pessoal e estabelecer normas de admissão, atendido o disposto no artigo 26, parágrafo único, letra f, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; X - arbitrar diárias e ajudas de custo para os empregados, inclusive para os próprios Diretores; XI - fixar as tarifas operacionais da Empresa; XII - autorizar e aprovar a aquisição e alienação de bens, excetuados os imóveis, que só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral; XIII - autorizar e aprovar a execução de serviços; XIV - determinar, quando julgar conveniente, a dispensa de licitações; XV - convocar a Assembleia Geral; XVI - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente ou outro Diretor; XVII - submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço e as contas de sua gestão, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A Diretoria fixará alçadas de decisão para cada um dos seus membros, delegando-lhes poderes para praticar atos de sua competência. Art. 11 - Os Diretores, sob pena de perda de mandato, terão domicílio efetivo no lugar de sede da Empresa. Art. 12 - A Diretoria reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês. Art. 13 - A Diretoria deliberará, por maioria, com a presença de todos os seus membros. Parágrafo Único - Qualquer dos Diretores poderá recorrer das decisões da Diretoria, para a Assembleia Geral. Art. 14 - Os Diretores investir-se-ão nos respectivos cargos mediante termo lavrado em livro próprio. Art. 15 - Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo. Art. 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário: I - o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro; II - O Diretor de Operações substituirá o Diretor Financeiro, cumulativamente com o seu cargo, e o Financeiro substituirá o de Operações. Art. 17 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral indicará substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Art. 18 - No caso de vacância dos cargos de todos os Diretores, será designada, pelo Ministro de Estado da Agricultura, uma Diretoria Provisória que, dentro de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral para o preenchimento definitivo dos cargos vagos. Art. 19 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas sobre os trabalhos e deliberações, assinadas pelos presentes. Art. 20 - A remuneração mensal dos membros da Diretoria será revista, anualmente, pela Assembleia Geral. Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente dirigir, orientar e coordenar os negócios e serviços da Empresa e, especificamente: I - representá-la em juízo ou fora dele, em suas relações com autoridades públicas e terceiros, podendo constituir procuradores; II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações; III - admitir, designar, transferir, promover, elogiar e dispensar empregados, conceder licença e férias e aplicar penalidades, podendo delegar poderes; IV - fixar o horário de trabalho e autorizar prorrogações, podendo delegar poderes; V - movimentar contas e valores, assinando com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor de Operações, cheques, saques, ordens e recibos, certificados ou títulos de ações e emitir ou endossar títulos cambiais ou outros documentos representativos de obrigações da Sociedade, podendo delegar poderes; VI - assinar, juntamente com o Diretor de Operações, os títulos representativos de mercadorias depositadas, de que trata o item III, do artigo 59, do presente Estatuto, podendo delegar poderes; VII - assinar, com um dos Diretores, os instrumentos de mandato; VIII - coordenar as atividades dos Diretores e atribuir-lhes encargos; IX - firmar e rescindir contratos, juntamente com o Diretor Financeiro, quando aprovados pela Diretoria. Art. 22 - Ao Diretor Financeiro compete dirigir e orientar a administração econômica, financeira e patrimonial da Empresa e, especialmente: I - auxiliar a coordenação dos trabalhos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos a que se referem os itens V e IX, do artigo 21, deste Estatuto; III - coordenar a elaboração do orçamento anual da Empresa e submetê-lo à aprovação da Diretoria, supervisionando sua execução; IV - coordenar, nos aspectos econômico e financeiro, a elaboração dos planos e programas da Empresa. Art. 23 - Ao Diretor de Operações compete supervisionar o funcionamento e a utilização das unidades armazenadoras e, especialmente: I - elaborar o projeto de regimento interno dos armazéns e demais unidades da Empresa; II - orientar as operações das Delegacias e unidades armazenadoras, zelando pela sua manutenção; III - exercer o controle da documentação das unidades armazenadoras e das mercadorias nestas estocadas; IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos a que se refere o item VI, do artigo 21, deste Estatuto, podendo delegar poderes; V - coordenar, nos aspectos técnico-operacionais, a elaboração dos planos e programas da Empresa. Art. 24 - É terminantemente defeso aos Diretores e ineficaz em relação à Empresa, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior, convocada e instalada de acordo com a lei e com as atribuições que esta lhe confere, reunirá-se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, quando, por alguma razão, for necessário. Art. 26 - Compete aos Diretores ou ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Art. 27 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um Secretário. Art. 28 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 29 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei específica lhe confere, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido por 3 (três) anos, no mínimo, cargo de administração de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 30 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independentemente de convocação. Art. 31 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente, a quem caberá o cumprimento das deliberações do Conselho. Capítulo VII - Do Pessoal - Art. 32 - O regime jurídico do pessoal da CIBRAZEM é o da legislação do trabalho. Art. 33 - A Empresa estabelecerá, em regulamento próprio, normas de pessoal, dispostas sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. Art. 34 - Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da CIBRAZEM, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovada. Capítulo VIII - Do

Exercício Social, do Balanço Geral e das Reservas - Art. 35 - O exercício social coincide com o ano civil. Art. 36 - Dos lucros verificados, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para imposto de renda, serão constituídas as seguintes reservas: I - Reserva Legal - 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, a fim de assegurar a sua integridade; II - Reserva para Riscos Eventuais - até 2% (dois por cento) do capital social, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, destinados a cobrir prejuízos com perdas de armazéns de emergência, incêndio de quaisquer bens, destruição de equipamentos e perdas de mercadorias e que, caso não utilizados, poderá o respectivo saldo, no exercício seguinte, ser incorporado ao capital social. Parágrafo Único - Se, após feitas as deduções e reservas, ainda se apurar saldo, este será colocado à disposição da Assembleia Geral, que poderá determinar a dedução de percentual para concessão de gratificações aos empregados da Empresa. Art. 37 - Os casos omissos, respeitadas a legislação vigente, serão decididos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, na esfera de suas respectivas competências. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta em discussão, fazendo uso da palavra, o Doutor Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, que se manifestou plenamente de acordo com a reformulação estatutária apresentada. O Sr. Presidente, no uso de suas atribuições, registrou a concordância e a aprovação do Estatuto, declarando, na ocasião, que o mesmo deverá ser encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, acompanhado de Exposição de Motivos, uma vez que a aprovação final, conforme é previsto no artigo 6º da Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, é da competência do Poder Executivo. Passando à alínea "b" da ordem-do-dia, a Assembleia Geral, pelo voto do Doutor Paulo Afonso Romano, representante único da União Federal, homologou o constante nos expedientes a seguir discriminados: processo nº 5497/77 - contrato de repasse de recursos, oriundos do PERGEB, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), firmado com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, para a construção de um armazém convencional, com capacidade para 3.000 toneladas, na localidade de Bunitis, cujo projeto está incluído no Programa Especial da Região Geo-Econômica de Brasília, previsto na Exposição de Motivos nº 115/77, de 26.5.77, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; processo nº 745/78 - contrato de participação acionária entre esta Empresa e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO, referente ao repasse de recursos no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados à construção de duas unidades armazenadoras nas localidades de Jussara e Acreúna, com capacidade para 3.000 toneladas e 6.000 toneladas, respectivamente; processo nº 1900/78 - investimento efetuado pela CIBRAZEM, no valor de Cr\$ 38.666.218,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezoito cruzeiros), recebido a título de dividendos distribuídos às ações ordinárias de propriedade desta Empresa, emitidas pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO; processo 3104/78 - investimento da quantia de Cr\$ 3.555.695,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), creditado a título de dividendos distribuídos às ações ordinárias e preferenciais de propriedade da CIBRAZEM, emitidas pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG; processo nº 3394/76 - contrato de repasse de recursos, oriundos do PLOCENTRO, firmado com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT, no valor de Cr\$ 43.900.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme Exposição de Motivos nº 014/78 dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para construção e/ou complementação das unidades armazenadoras localizadas em Campo Grande, Três Lagoas, Barra do Garças, Aquidauana, Miranda, Bonito, Diamantino, Tangará da Serra e Xavantina; processo nº 746/78 - contrato de repasse de recursos do Programa Especial da Região Geo-Econômica de Brasília firmado com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO, no valor de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), referente à construção de armazéns convencionais, com capacidade de 6.000 toneladas, nas localidades de Vianópolis e Uruaçu, cujo projeto estava previsto na Exposição de Motivos nº 115/77, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; processo nº 761/78 - contrato de subscrição de ações firmado com a Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE, no montante de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), oriundos do PRONAZEM, para a construção de um armazém convencional, com capacidade para 3.000 toneladas, na localidade de Senador Guiomard; processo nº 1618/78 - contrato de subscrição de ações, firmado com a Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, objetivando um repasse de até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com recursos do PRONAZEM, destinados à construção de uma unidade armazenadora, com capacidade para 2.000 toneladas, na localidade de Muniz Freire; processo nº 1712/78 - contrato de subscrição de ações firmado com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com recursos originários do PRONAZEM, referentes à complementação e/ou construção de Unidades Armazenadoras nas localidades de Belo Horizonte, Ipanema, Montes Claros, Muriaé, Pará de Minas, São Gotardo e Teófilo Otoni; processo nº 4269/75 - contrato de subscrição de ações firmado com a Companhia Paranaense de Silos e Armazéns - COPASA, com a intervenção do Governo do Estado do Paraná, através do qual esta Empresa participou, acionariamente, com a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) nos termos do disposto no Programa Nacional de Armazenagem - Subprograma "Aplicações Diretas do Setor Público" e Termo Aditivo ao mencionado contrato, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com recursos do PRONAZEM; processo nº 2867/78 - permuta de 9.334.460 (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta) ações preferenciais da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, no total de Cr\$ 9.334.460,00 (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), pela mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas de idêntico valor, cujo objetivo foi o de uniformizar a modalidade de participação acionária da CIBRAZEM na CESA e permitir a maior participação desta Empresa, com efetivo direito a voto, no capital da CESA; processo nº 2686/78 - aplicação da quantia de Cr\$ 14.094.987,00 (catorze milhões, noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros), no aumento de capital social da Companhia Paranaense de Silos e Armazéns - COPASA, provenientes de uma bonificação de 31,53% (trinta e uma vírgula cinquenta e três por cento) do capital investido pela CIBRAZEM naquela Companhia; processo nº 1734/77 - incorporação, ao patrimônio da CIBRAZEM, do valor de Cr\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros), referente à compra de um terreno com 8.600,00 m², situado às margens da Rodovia GO-070, em Itauçu - GO, e de um armazém com paredes de tijolos, estrutura metálica, no mesmo local, medindo 1.200,00 m², adquiridos da Prefeitura Municipal daquela localidade, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às folhas 82/84 verso, do Livro nº 18, no Cartório do 1º Ofício, em 08.9.77, registro nº 1, matrícula 178, folhas

25 verso, do Livro 2-B, do mesmo Cartório, em 14.9.77; processo nº 2315/76 - alienação à firma Araújo & Martins Ltda., pelo valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), do imóvel situado na Rua Manoel dos Santos, nº 408, em Cambará-PR, compreendendo um terreno medindo 1.154,24 m² e um armazém de alvenaria com 222,68 m² de área construída; processo nº 6053/77 - incorporação ao patrimônio da CIBRAZEM, pelo valor de Cr\$ 563.700,00 (quinhentos e sessenta e três mil e setecentos cruzeiros), de um terreno situado em Maracaju-MT, medindo 46.978,00 m², adquirido do Sr. Ovídio Ferreira de Lima, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 151, do Livro nº 9, no Cartório do 2º Ofício daquela localidade; processo nº 4985/77 - incorporação ao patrimônio da Empresa de um terreno medindo 56.094,04 m², localizado no Núcleo Industrial de Campo Grande - MT, para edificação de um conjunto de silos metálicos, com capacidade, aproximada, de 20.000 toneladas, adquirido da firma Theomar Indústria e Comércio Ltda., pelo valor de Cr\$ 84.141,00 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e um cruzeiros); processo 1367/77 - incorporação ao patrimônio da CIBRAZEM do terreno situado na Fazenda Comprida, Município de Acreúna - GO, com uma área de 52.788 m², desapropriada pelo Decreto nº 023/77, de 20.7.77, adquirido do Sr. Leonardo Pires Martins e sua mulher Ozana Pires Ferreira pelo valor de Cr\$ 87.252,89 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), conforme Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 17/18 verso, do Livro nº 41, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parauana - GO, registrada sob o nº R 1, matrícula 1399, às fls. 199 do Livro nº 2 F - Registro de Imóveis daquela Comarca; processo nº 1642/78 - incorporação ao patrimônio da CIBRAZEM de um terreno situado em Caxias-MA, medindo 60.000 m², adquirido do Patrimônio da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 194 verso a 198, do Livro nº 192, no Cartório do 1º Ofício e Registro nº 64, matrícula 535, fls. 82 verso, do Livro 2 C; processo nº 5807/77 - incorporação ao patrimônio da CIBRAZEM, de um terreno localizado em Tauá - CE, medindo 24.000 m², adquirido do Sr. Raimundo Adjacir Cidrão de Oliveira e de sua mulher Francisca Simião Cidrão, pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 125/126 verso, do Livro nº 29, do Cartório do 1º Ofício, registrada às fls. 25 do Livro nº 2 D, com o nº 915, no Cartório do 2º Ofício, re-ratificada por outra, lavrada às fls. 158/160 verso, do Livro 28-A, no Cartório do 1º Ofício; processo nº 1767/77 - aquisição e consequente incorporação ao patrimônio da Empresa de um terreno medindo 2.970 m², localizado em Propriá - SE, adquirido do espólio de João Barbosa Pinto e Joana de Freitas Barbosa, pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 62 e 63, do Livro nº 405, do Cartório do 1º Ofício e registrada sob o nº R-1-1150, fls. 207 do Livro 2 E; processo nº 1920/78 - incorporação de um terreno situado na Zona Suburbana, na localidade de Imperatriz - MA, com 80.000 m², adquirido do Sr. Jaime Fernandes Ferreira e sua mulher Rosilda Rodrigues Ferreira, pelo valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), conforme Escritura Pública de Compra e Venda de Domínio Útil, lavrada às fls. 157/165 do Livro de Outorga Uxorária nº 02, do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Imperatriz - MA, registrada sob o nº R-1-11501, às fls. 94 do Livro 2 G, do Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz - MA; processo nº 6090/77 - incorporação de um terreno localizado em Dourados - MT, medindo 60.000 m², adquirido do Sr. Aley Machado e sua mulher Maria Meccia Machado, pelo valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 34, do Livro nº 123, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dourados, no Livro nº 3 do Registro Geral, sob o nº 3; processo nº 5342/76 - incorporação de um terreno localizado em Santa Rosa - Campina Grande - PB, medindo 1.238 m², adquirido do Sr. Claudino Bezerra de Souza e sua mulher Ivonete da Costa Bezerra, pelo valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 3 do Livro nº 227, no Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Campina Grande - PB, re-ratificada por outra, lavrada às fls. 139/140 do Livro nº 321, do mesmo Cartório, registradas sob o nº R-2-1711, às fls. 214, do Livro Registro Geral nº 2 F; processo nº 2898/77 - incorporação ao patrimônio da CIBRAZEM de um terreno medindo 60.000 m² de área destinada à construção de um conjunto de silos metálicos, na cidade de Rondonópolis - MT, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 1 e 2 verso, do Livro nº 1-M, do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca, pelo valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correspondente à importância estipulada no convênio firmado entre a CIBRAZEM e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT. A Assembleia Geral referendou, ainda, pelo voto do Dr. Paulo Afonso Romano, representante da totalidade do Capital Social a participação acionária da CIBRAZEM, no valor de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial - BRASAGRO, aprovada pela Diretoria, em reunião de 04.9.1978, conforme exposto no processo nº 4096/78. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi estalada em voz alta pela Secretária e aprovada sem discussão, tal qual está redigida, pelo que vai assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, Dr. Ruy Neves Ribas, pelo representante da União Federal, Dr. Paulo Afonso Romano, por especial designação do Senhor Ministro da Agricultura, pelo Dr. Saleh Amed Razuck, representante do Conselho Fiscal da Empresa e por mim, Maria Francisca Thereza Burnett Soares, Secretária, que a redigi. É a presente cópia fiel e autêntica, extraída do livro de atas de reuniões das Assembleias Gerais da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM. Brasília, DF, 27 de outubro de 1978.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 179.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

WALDYR PEIXOTO - Secretário-Geral

(\*) N. da R.Pb. - Republicada por ter saído com incorreções no D.O. - S I - P II - de 15.12.78.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 309, DE 5 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição,

A Marylda Helena de Baêre, matrícula n.º 1.250.202, no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus — código M-402.3 — classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Vandaek L. da Nobrega.*

PORTARIA N.º 314, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II no uso de suas atribuições legais e ex vi do que dispõe a alínea "q", do artigo 33 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Designar Dulce Lantelme Kirovsky, matrícula n.º 1.987.493, ocupante do cargo de Estatístico — NS-926 — referência 41, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir eventual e em casos de impedimentos do Diretor da Divisão de Educação e Ensino da Diretoria-Geral. — *Vandaek L. da Nobrega.*

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO  
DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 315 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a da Constituição,

A Maria Anunciada Accioly Ribeiro, matrícula n.º 1.229.371, no cargo de Agente Administrativo — código SA-601 — classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia.

N.º 316 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Italo Magneli, matrícula número 2.057.576, no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus — código M-402.3 — classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

N.º 317 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição,

A Adahyl Pillar Valença, matrícula n.º 1.212.349, no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus — código M-402.3 — classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Vandaek L. da Nobrega.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 1.067, realizada em 27 de outubro de 1978.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às nove horas e quarenta minutos (9:40h), no Edifício "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", Sede do CONFEA em Brasília, sito na Avenida W-3 Norte, Quadra 508, Bloco "B", reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número mil e sessenta e sete (1.067), convocada na forma do que dispõe o Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO DA SILVA, EDSON MAIA CARLOS, OSÍRIS SOUZA ROCHA, RENILDO NUNES CAVALCANTI,

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Hospital Universitário

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO  
DE 1978

O Diretor Adjunto do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria número 44 de 12.7.78, do Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo n.º 21.882177 e da concordância do MEC expressa no Processo número .... 203.798-77, resolve:

N.º 81 — Admitir sob o regime da Legislação Trabalhista com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício dos empregos de: C-12) Agente Administrativo, .... LT-SA-801, Classe "A", Referência 24; C-12-77) Auxiliar de Enfermagem .... LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24, constantes do anexo à presente Portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

#### RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA N.º 81-78

C-12) Agente Administrativo, .... LT-SA-801, Classe "A", Referência 24 (total 01)

01 — Paulo Cesar Lancelo de Souza

C-12-77) Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001 Classe "A", Referência 24 (total 05)

01 — Lúcia de Costa

02 — Francisco Billé de Mendonça

03 — Maria Lusinete Félix da Silva

04 — Antônio Bernardino de Menezes

05 — Válder de Castro Silva

N.º 82 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concurso público realizado pelo DASP, para exercício do emprego de: HU-C-01-78) Enfermeiro, .... LT-NS-904, Classe "A", Referência 33, constante do anexo à presente Portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União — *Nelson Garcia Nogueira.*

#### RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA N.º 82-78

HU-C-01-78) Enfermeiro, LT-NS-904, Classe "A", Referência 33 (total 07)

01 — Regina Lúcia Caetano de Souza

02 — Isabel Cristina dos Santos Oliveira

03 — Maria Izabel Fonseca de Sá

04 — Fernando Lage Guilherme

04 — Fernando Lage Guilherme

05 — Luiz Carlos Santos Guimarães

06 — Maria Estela Feijó Simões

07 — Flor de Maria Barbosa Dias

RENATO DE PINHO PEREIRA, CARLOS PRESTES CARDOSO, IVAN DA SILVA BRITTO, HARRY FREITAS BARCELLOS, EURICO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA, KLEBER FARIAS PINTO, MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, ODENIR VANDONI e RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, justificando as ausências dos Conselheiros FAUSTO AITA GAI e EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO no presente período de Sessões. EXPEDIENTE: O Senhor Primeiro Secretário, Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, procede à leitura da relação de correspondência recebida durante o período compreendido entre a Sessão anterior e a presente. Prosseguindo, o Senhor Primeiro Secretário faz a leitura dos expedientes com destaque especial da Presidência, constante do seguinte: Processo CF-2561/78 - CREA-BA - Submetendo à consideração do CONFEA, sua Decisão nº 09/78, que pleiteia junto às autoridades competentes, a liberação da exigência do título de pós-graduação como requisito para os concursos da carreira de magistério superior; Processo CF-2598/78 - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Mato Grosso - Pleiteando a criação do CREA-MS, por ocasião das solenidades oficiais da criação do novo Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de janeiro de 1979; Processo CF-2715/78 - Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa - Comunicando que foi retirado do Congresso Nacional para reexame pelo Exmo. Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei nº 20 de 1978-CN, que dispõe sobre a vigência sanitária de alimentos, solicitando encaminhamento de sugestões até o dia 11 do presente mês - através do Ofício nº 1.149/78, o CONFEA ofereceu subsídios; Ofício nº C-5422/78-GP - CREA-RJ - Encaminhando cópia do ofício nº 3060/77-SGO do Senhor Comandante Carlos Balthazar da Silveira, Secretário do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relacionado com as alterações introduzidas no Regimento Interno da Empresa de Obras Públicas, beneficiando os arquitetos, conforme sugestões apresentadas pelo CREA-RJ; Telex nº 062030 - Associação dos Antigos Alunos da Politécnica - Tomando ciência das providências do CONFEA, com referência às exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para que os projetos apresentados ao mesmo, só fossem aceitos com assinatura de engenheiros de segurança, vem aplaudir a posição assumida pelo CONFEA. São colocadas em apreciação as Atas das Sessões nºs 1.064, 1.065 e 1.066, previamente distribuídas aos Senhores Conselheiros. APROVADAS. COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES: O Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS comunica que representando o CONFEA, participou do I Simpósio Nacional de Ecologia, realizado em Curitiba, dando ciência dos temas abordados naquela ocasião, e que oportunamente trará para os Senhores Conselheiros os Anais do Evento. O Senhor Presidente solicita que o Plenário constitua uma Comissão Especial para examinar o Processo que trata da situação dos servidores lotados na Representação do CONFEA, no Rio de Janeiro. São indicados para compor a referida Comissão os Senhores Conselheiros CARLOS PRESTES CARDOSO, IVAN DA SILVA BRITTO, RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA e PAULO ROBERTO DA SILVA. O Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO apresenta a seguinte proposição: "Senhores Conselheiros: Tendo em vista a discrepância observada na fixação das proporcionalidades orientadoras das composições dos CREAs e a divergência de interpretação de inúmeros itens necessários ao estudo e elaboração dessas proporcionalidades. E, considerando, também, não ter o CONFEA fixado em definitivo essas interpretações: PROPOSIÇÃO: 1 - Que se aceite, como enviadas, as proporcionalidades mesmo se houver divergência puramente aritmética referente a arredondamentos de números fracionários nos índices representativos para o cálculo de número de representantes. 2 - Que se aceite as proporcionalidades enviadas com base na contagem dos profissionais que pagaram a anuidade no ano anterior (Resolução nº 232, art. 4º) quer tenham sido incluídos os profissionais registrados e com registro visado, quer tenham sido contados somente os registros e excluídos os "vistos". 3 - Serão aceitas, também, as proporcionalidades mesmo quando tenham sido excluídos os Tecnólogos de Alimentos e os Tecnólogos Têxteis. 4 - Serão aceitas, também, as representações das Escalas, quer em razão das Unidades de Ensino ou decorrentes dos Cursos de Graduação, na forma adotada pelos respectivos CREAs. O CONFEA, para obtenção da uniformidade de critérios e procedimentos, expedirá regulamentação sobre o assunto, até 31 de março de 1979, efetivando uma revisão global das proporcionalidades de todos os CREAs (art. 41 e 27, letra "m" da Lei 5.194/66), até 31 de julho de mesmo ano. Para tal fim, será elaborado um Manual, contendo a orientação e os formulários confeccionados de maneira a facilitar a análise e a revisão dessas proporcionalidades pelo CONFEA". Aprovada por unanimidade. O Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA informa que as Normas para Padronização dos Regimentos Internos dos CREAs, aprovadas no último período de Sessões, foram remetidas aos Conselhos Regionais, com incorreções datilográficas, solicitando que seja enviado novo expediente devidamente corrigido. O Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ dirige carta ao Senhor Presidente relatando a visita que fez ao CREA-CE, atendendo convite do mesmo para proferir palestras nas Universidades locais. Tendo em vista a proposição apresentada na referida carta, o Senhor Presidente decide encaminhá-la à Co-

missão de Atribuições Profissionais para manifestação, ocasião em que a mesma será transcrita em Ata com a Deliberação da Comissão. RELATO DE COMISSÕES: O Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO, Coordenador da Comissão de Eventos, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, apresentando a Deliberação nº 18/78, emitida no Processo que trata da "Minuta de Regulamento para Concurso de Símbolo Gráfico do CONFEA", propondo o arquivamento do Processo. Aprovada. O Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, Coordenador da Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão, solicitando prioridade na apreciação dos seguintes assuntos: Deliberação nº 43/78, que trata do Registro de empresas que atuam em atividades de Mineração e registro de ART dessa atividade. Após demorado estudo da matéria, o Plenário decide aprovar, em princípio, a Deliberação, ficando a aprovação final para a Sessão de amanhã, após a inclusão das sugestões apresentadas pelos Senhores Conselheiros. Deliberação nº 46/78, emitida no Processo CF-2766/78, originário do CREA-MT, que trata da jurisdição daquele Regional, face a criação do novo Estado de Mato Grosso do Sul. Conclui a referida Deliberação que a jurisdição do CREA-MT abrangerá os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, permanecendo a sede na cidade de Cuiabá. Aprovada. O Conselheiro ODENIR VANDONI agradece aos Membr os da Comissão pela rápida tramitação que empreenderam ao assunto, felicitando-os pela solução encontrada. Em seguida, o Senhor Coordenador lê a Súmula dos trabalhos da Reunião conjunta da Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA e da Comissão de Orçamento e de Anuidades e Taxas, ocasião em que foram apreciados os Projetos de Resolução que "Dispõe sobre a fixação de critérios e valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)" e "Fixa anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas". Inicialmente é colocado em apreciação o Projeto que "Dispõe sobre a fixação de critérios e valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", que é lido pelo Senhor Primeiro Secretário. Colocado em votação, o referido Projeto é aprovado por unanimidade, devendo ser apreciado, na Sessão de amanhã, a redação final da Resolução respectiva que tomará o número 258. Em seguida é apreciado o Projeto que "Fixa anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas". Iniciado o debate, o Projeto é retirado da pauta a fim de ser reexaminado o § 7º do artigo 2º, devendo novamente ser incluído na pauta da Sessão de amanhã. Finalizando, o Senhor Coordenador da Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, informa que os demais Processos examinados pela Comissão foram encaminhados ao Senhor Coordenador Geral das Comissões, para inclusão na pauta do próximo período de Sessões. O Senhor Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO, Coordenador da Comissão de Atribuições Profissionais, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, esclarecendo que os Processos examinados foram encaminhados ao Senhor Coordenador Geral das Comissões para os devidos fins. O Conselheiro RENILDO NUNES CAVALCANTI, Membro da Comissão de Orçamento e Anuidades e Taxas, a pedido do Senhor Coordenador, lê os pareceres da Comissão emitidos nos processos de Reformulação Orçamentária, exercício de 1978, a saber: Processo CF-2869/78, de interesse do CREA-PA-AP; Processo CF-2799/78, de interesse do CREA-RS; Processo CF-1993/78, de interesse do CREA-BA; Processo CF-2541/78, de interesse do CREA-PB; Processo CF-2618/78, de interesse do CREA-AL e Processo CF-2540/78, de interesse do CREA-RN. Concluída a leitura, o Plenário aprova os pareceres da Comissão, que concluem pela regularidade das propostas encaminhadas pelos respectivos Conselhos Regionais. Às doze horas e quinze minutos (12:15h), o Senhor Presidente suspende a Sessão para almoço, convocando os Senhores Conselheiros para continuação desta Sessão às quinze horas (15h). No horário previsto a Sessão é reaberta, com o RELATO DE PROCESSOS: Usam da palavra os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Processo CF-2301/78. Interessado: Carlos Acácio da Silva Appleton. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2311/78. Interessado: Jorge Gonçalves Valente. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2315/78. Interessado: Anibal Boaventura Gonçalves. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2534/78. Interessado: Hans Carlos Rosefield Del Campo. Origem: CREA-DF. Baixado em diligência. Processo CF-2539/78. Interessado: José Manuel Machado Martins. Origem: CREA-RJ. Baixado em diligência. CARLOS PRESTES CARDOSO. Processo CF-2199/78. Interessado: Basílio Antonio Schneider. Origem: CREA-RS. Indeferido. Processo CF-0718/78. Interessado: Francisco Luís Ceni. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA. Processo CF-2583/78. Interessado: Enrique Antonio Lorenzo. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2587/78. Interessado: Igídio Gilberto Condori Castro. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. EDSON MAIA CARLOS. Processo CF-1560/78. Interessado: Antonio Pereira de Souto. Origem: CREA-PE-FN. Deferido. Processo CF-2304/78. Interessado: Eduardo José Nogueira da Silva. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2312/78. Interessado: Kenichi Tomita. Origem:

CREA-RJ. Baixado em diligência. Processo CF-2361/78. Interessado: Manuel Alberto Ribeiro Moreira dos Santos. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2588/78. Interessado: José Octávio Carrizo. Origem: CREA-SP. Deferido. EURICO MARTINS DE ARAÚJO. Processo CF-2213/78. Interessada: Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. Processo CF-2214/78. Interessada: Associação dos Engenheiros de Rio Claro. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. Processo CF-2215/78. Interessada: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Sorocabana. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. Processo CF-S/Nº. Origem e interessado: CREA-MA. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, que conclui no sentido de reafirmar a validade da fixação da proporcionalidade já estabelecida pela Decisão nº 259/78, devendo o Senhor Presidente do CREA-MA tomar as providências para o seu fiel cumprimento. Processo CF-S/Nº. Origem e interessado: CREA-PE-FN. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, que conclui pelo atendimento da solicitação constante do ofício nº 306/78 do CREA-PE-FN, reconsiderando, conseqüentemente, a Decisão nº 337/78 e, opina pela aprovação da Composição do CREA-PE-FN fixada pelo Regional. Processo CF-2867/78. Interessado: Edgard Alberto Moreira da Rocha. Origem: Direta. Baixado em diligência. FAUSTO AITA GAI (Pareceres lidos pelo Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS). Processo CF-2199/78-B. Interessado: Omar José Fumagalli. Origem: CREA-RS. Baixado em diligência. Processo CF-2199/78-C. Interessado: Odil Roque Zagonei. Origem: CREA-RS. Baixado em diligência. HARRY FREITAS BARCELLOS. Processo CF-0020/78. Interessado: Octávio de Almeida Rocha. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-0033/78. Interessado: Carlos Alberto Lopes de Azevedo. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-0770/78. Interessado: Maurício Sued Arquitetos Associados Ltda. Origem: CREA-DF. Baixado em diligência. Processo CF-2573/78. Interessado: Manuel Joaquim Alves Leal Gomes. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2309/78. Interessado: Luís Domingues Temporão. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2831/78. Interessado: Antonio Carlos Mendes de Souza. Origem: CREA-DF. Baixado em diligência. Processo CF-2870/78. Interessado: Yuri Feodor Eispu. Origem: CREA-SP. Deferido. IVAN DA SILVA BRITTO. Processo CF-0029/78. Interessado: João Vallo. Origem: CREA-RJ. Baixado em diligência. Processo CF-2572/78. Interessado: Raul Enrique Valdivia Hernandez. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2576/78. Interessado: Heinrich Otto Matthias. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2586/78. Interessada: Maria Del Carmen Liberati Liota. Origem: CREA-SP. Deferido. JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS. Processo CF-2305/78. Interessado: Noboru Suzuki. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2046/78. Interessada: Firma João Emídio Trindade. Origem: CREA-BA. Baixado em diligência. KLEBER FARIAS PINTO. Processo CF-0556/78. Interessada: Associação Profissional dos Geólogos do Estado de São Paulo. Origem: Direta. Baixado em diligência à Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA. Processo CF-1.850/78. Interessada: Irmãos Parasma S/A - Indústria Mecânica. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-2227/78. Interessado: José Luiz Andrade Teixeira da Costa. Origem: CREA-BA. Deferido. Processo CF-2254/78. Origem e interessado: CREA-MT. Não existe impedimento legal na transformação que se propõe. Processo CF-2313/78. Interessado: Arthur Ward Ruff. Origem: CREA-RJ. Baixado em diligência. Processo CF-2316/78. Interessado: Manuel Antonio de Araújo Morais Nogueira. Origem: CREA-RJ. Baixado em diligência. MÁXIMO MARTINS DA CRUZ. Processo CF-1851/78. Interessada: OXIGEM - Sociedade de Produtos Especiais para Indústrias Ltda. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-2199/78-A. Interessado: Luiz Carlos Paris. Origem: CREA-RS. Indeferido. Processo CF-2199/78-E. Interessado: Névio Livinalli. Origem: CREA-RS. Indeferido. Processo CF-2306/78. Interessado: Nelson Machado Durão. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2336/78. Interessada: Associação dos Engenheiros de Maringá. Origem: CREA-PR. Deferido. Processo CF-2765/78. Interessada: Associação Profissional dos Desenhistas Industriais do Rio de Janeiro. Origem: Direta. Baixado em diligência. ODENIR VANDONI. Processo CF-0961/78. Origem: CREA-SP. Interessado: Hsu Mau Lin. Deferido. Processo CF-2275/78. Interessado: Abel Agapito de Freitas. Origem: CREA-PR. Deferido. Processo CF-2362/78. Interessado: Oscar Delgado Cuellar. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2574/78. Interessado: Edgard Eddie Mäs Merriald. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2585/78. Interessado: Ernesto Esteban Tachauer Sebok. Origem: CREA-SP. Deferido. OSÍRIS SOUZA ROCHA. Processo CF-1384/77. Interessado: Huascar Portela Rodarte. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. Processo CF-2581/78. Interessado: Yayoo Kakinohana. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. PAULO ROBERTO DA SILVA. Processo CF-2047/78. Interessada: Fábrica de Papel da Bahia S/A. Origem: CREA-BA. Indeferido. Processo CF-2465/78. Interessada: ENCO - Engenharia Consultoria e Planejamento Ltda. Origem: CREA-RJ. Baixado em diligência. Processo CF-2577/78. Interessado: Luís Alejandro Frare. Origem: CREA-SP. Baixado em diligência. Processo CF-2273/78. Interessada: Construtora Ara Ltda. Origem: CREA-RS. Baixado em diligência. Processo CF-2578/78. Interessado: Hugo Brazão Câmara Rosas. Origem: CREA-SP. Deferido. RENATO DE PINHO PE

REIRA. Processo CF-1142/78. Interessado: Casemiro Moreira. Origem: CREA-RS. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, que conclui pela validade da autuação, porém pela conversão da penalidade na forma do disposto na alínea "d" e Parágrafo Único do art. 73 da Lei 5.194/66, ficando a critério da Câmara de Engenharia Civil do CREA-RS a graduação da pena. Processo CF-1545/77. Interessada: Concremat - Engenharia e Tecnologia S/A. Origem: Direta. Concedido "Vista" do processo ao Senhor Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO. Processo CF-1953/78. Interessado: Francisco Eugênio de Campos Júnior. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-1954/78. Interessado: Nirceu Martins Gonzalez. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-2608/78. Interessado: DAU-MEC. Consulta sobre a viabilidade de participação do CONFEA e CREAs no Projeto de "Estudo de demanda para os profissionais de Ciências Agrárias no Brasil". O Plenário aprova por unanimidade o Parecer do Relator, que conclui afirmativamente quanto à participação do CONFEA no referido Projeto, não só no caso presente, mas também e sempre para estudos desta natureza em qualquer das demais áreas profissionais jurisdicionadas pelo CONFEA. RENILDO NUNES CAVALCANTI. Processo CF-0106/78. Interessada: Servix Engenharia Ltda. Origem: CREA-RS. Deferido. Processo CF-2199/78-F. Interessado: Ataúlfo Floriano Costa Botelho. Origem: CREA-RS. Indeferido. Processo CF-2199/78-G. Interessado: Augusto do Amaral Olaves. Origem: CREA-RS. Indeferido. RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA. Processo CF-2308/78. Interessado: Pedro Henrique de Brêtas Freitas. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2314/78. Interessado: Henrique Pedro Queiroz Veludo Gouveia. Origem: CREA-RJ. Baixado em diligência. Processo CF-2363/78. Interessado: Carlos Barradas Ribeiro da Silva. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-2584/78. Interessado: Jorge Heraldos Gonzales Darlas. Origem: CREA-SP. Deferido. Às vinte horas (20:00h), o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, para continuar com os trabalhos das Comissões. E, para constar, Eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. ---

Ata da Sessão Ordinária nº 1.038, realizada em 28 de outubro de 1978.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às oito horas e trinta minutos (8:30h), no Edifício "ADOLFO MORALES DE LOS RIOS FILHO", Sede do CONFEA em Brasília, sito na Avenida W-3 Norte, Quadra 508, Bloco "B", reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número mil e sessenta e oito (1.068), convocada na forma do que dispõe o Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Conselheiros PAULO ROBERTO DA SILVA, EDSON MAIA CARLOS, OSTRIS SOUZA ROCHA, RENILDO NUNES CAVALCANTI, RENATO DE PINHO PEREIRA, CARLOS PRESTES CARDOSO, IVAN DA SILVA BRITTO, HARRY FREITAS BARCELLOS, EURICO MARTINS DE ARAUJO, JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA, KLEBER FARIAS PINTO, MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, ODENIR VANDONI e RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** O Senhor Primeiro Secretário lê expediente recebido da ELETROBRÁS solicitando o envio de duas listas triplê de nomes de Conselheiros para escolha do representante do CONFEA no Conselho Fiscal daquela empresa. Procedidas as indicações dos nomes; as duas listas ficaram assim constituídas: **EFETIVOS:** HARRY FREITAS BARCELLOS, PAULO ROBERTO DA SILVA e IVAN DA SILVA BRITTO; **SUPLENTE:** JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, EURICO MARTINS DE ARAUJO e FAUSTO AITA GAI. **COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES:** O Conselheiro OSTRIS SOUZA ROCHA apresenta votos de congratulações aos colegas da área da agronomia pela passagem, a 12 de outubro, do Dia do Engenheiro Agrônomo. Congratula-se, também, com o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Sergipe, pelo transcurso de seu 10º aniversário de fundação. **RELATO DE PROCESSOS:** Usam da palavra os seguintes Conselheiros: EURICO MARTINS DE ARAUJO. Processo CF-S/Nº. Origem e interessado: CREA-GO. Deferido. Processo CF-S/Nº. Origem e interessado: CREA-MT. Baixado em diligência. Processo CF-S/Nº. Origem e interessado: CREA-RS. O Plenário aprova o parecer do Relator que conclui pela indicação de somente um representante do Centro Tecnológico, seja ele de qualquer categoria vinculada ao CREA, desde que o processo não possui dados suficientes para estudo da mesma. Processo CF-S/Nº. Origem e interessado: CREA-SC. Deferido. RENATO DE PINHO PEREIRA. Processo CF-0307/78. Interessado: Cargill Agrícola S/A. Origem: CREA-RS. O Plenário aprova por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, que conclui pela confirmação das Decisões do CONFEA relacionadas com a matéria, confirmando, assim, a obrigatoriedade de registro nos CREAs das Indústrias de Rações Balanceadas. Processo CF-0204/78. Interessado: Eugênio Herynkopf. Origem: CREA-RS. Nulidade da autuação. **RELATO DE COMISSÕES:** O Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAUJO, Coordenador da

Comissão de Atribuições Profissionais, lê o texto da carta que o Senhor Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ endereçou ao Senhor Presidente, relacionada com a visita que fez ao Ceará, bem como o teor da Deliberação adotada pela Comissão a respeito do assunto, seguintes: "Senhor Presidente: Por determinação de V.Sa., estivemos, nos dias 20 e 21 do corrente mês, na cidade de Fortaleza-CE para atender à solicitação daquele Regional. Em nossa estada, tivemos a oportunidade de fazer duas palestras a respeito da conceituação e da razão de ser do CONFEA e dos Conselhos Regionais e sobre atribuições profissionais, na UFC e Universidade de Fortaleza, mantida pela Fundação Educacional Edson Queirós. Por contactos que tivemos com os Conselheiros Regionais, seu Presidente, Engenheiro JOSÉ MARIA DE SALES ANDRADE NETO e dos debates havidos nas universidades, após a palestra, constatamos que paira dúvidas quanto à concessão de atribuições, ao se aplicar o art. 25 da Resolução 218. A dúvida consiste no seguinte: Exemplo: Um profissional se gradua em engenharia civil e não cursa "Portos, Rios e Canais", por não ter optado por essa disciplina, conforme lhe faculto o Regimento da Faculdade. Ao se lhe dar as atribuições, o CREA-CE, corretamente e de acordo com o art. 25 da Resolução 218, exclui as atribuições referentes a "Portos, Rios e Canais". Entretanto, o profissional, após formado, volta à Faculdade e cursa a disciplina "Portos, Rios e Canais". Aqui vem a dúvida: O CREA-CE não tem concedido atribuições correspondentes por falta de maiores esclarecimentos na interpretação da Resolução 218. Diante do exposto, sugiro que o CONFEA envie ao CREA-CE expediente esclarecendo que: "Em casos como o precedente, nos cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, desde que a nova disciplina cursada seja profissionalizante e da mesma área de graduação, deverão ser concedidas as atribuições correspondentes." Com protestos de distinta consideração. Atenciosamente, MÁXIMO MARTINS DA CRUZ - Conselheiro Federal." — Senhor Presidente: considerando o conteúdo da carta dirigida ao Senhor Presidente do Conselho a respeito da situação existente no CREA-CE em relação ao artigo 25 da Resolução 218, a Comissão de Atribuições recomenda ao Plenário que a proposta do Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ seja aprovada como deliberação a fim de que se solucione a interpretação do artigo 25 da Resolução 218 em casos como o precedente". Aprovada por unanimidade. O Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, Coordenador da Comissão de Informática, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão para conhecimento dos Senhores Conselheiros, destacando os pontos que foram estudados, quais sejam: 1º) Distinção dos serviços de computação do sistema de Informática do CONFEA e da BICENGE. 2º) Implantação de sistemas independentes CONFEA/CREAs. 3º) Os CREAs terão os seus sistemas próprios, com o mínimo de dados a serem fornecidos ao CONFEA: a) Região de origem; b) série; c) número de Carteira; d) dígito de verificação; e) nome do profissional; f) título de diplomação; g) endereço, cidade e estado de residência do profissional; h) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). 4º) Os objetivos do Centro de Informática seriam: a) Listagem e o Anuário. 5º) Nos exercícios de 1978/1979 seria publicado o Anuário. Conclui solicitando que no Grupo de Trabalho de Informática seja incluído o nome da Engenheira Célia Maria Guimarães Anchieta, Chefe do Centro de Informática do CONFEA, para fazer parte do referido Grupo de Trabalho e o nome do Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO como representante da Comissão de Informática, no Grupo de Trabalho. O Plenário aprova as indicações da Comissão. O Senhor Coordenador da Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, apresenta para aprovação a Redação final da Deliberação nº 43/78, que trata do Registro de empresas que atuam em atividades de Mineração e registro de ART dessa atividade. O Plenário aprova o teor da referida deliberação. Em seguida, apresenta a Redação final da Resolução nº 258 que "Dispõe sobre a fixação de critérios e valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", que é aprovada por unanimidade. Apresenta, ainda, o Anteprojeto de Resolução que "Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica e revoga a Resolução nº 210 do CONFEA, de 1º de setembro de 1972". O Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA propõe que se aguarde o julgamento do Processo de interesse do CREA-RJ, no caso requerido pela firma CONCREMAT, concedido "Vista" ao Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO na Sessão nº 1.067, para posterior exame do Anteprojeto apresentado pela Comissão. A proposição é aceita pelo Plenário, ficando o citado Anteprojeto de Resolução aguardando na Comissão. Prosseguindo, é colocado em apreciação o Anteprojeto de Resolução que "Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Discutida a matéria, o citado Anteprojeto é aprovado para envio aos CREAs, a fim de receber subsídios e emendas. Em seguida, o Senhor Coordenador da Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, comunica que a Resolução nº 257, que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e revoga a Resolução nº 194 do CONFEA, de 22 de maio de 1970", aprovada na Sessão nº 1.066, encontra-se em poder da Comissão para exame e redação final. O Senhor Presidente pede licença para ausentar-se em companhia

dos Senhores 1º Vice-Presidente e 1º Secretário, a fim de comparecerem à solenidade que será realizada dentro de instantes no Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal. Assumem a direção dos trabalhos o Senhor 2º Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, e o Senhor 2º Secretário, Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA. Prosseguindo com os trabalhos da Comissão de Resoluções, Ato dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA, é colocado em apreciação o Projeto de Resolução que "Fixa anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas", retirado da pauta na Sessão de ontem, para reexame da Comissão. O Projeto é discutido artigo por artigo, merecendo destaque o parágrafo sétimo do artigo segundo, que trata do pagamento de anuidade de agência, filial ou sucursal de pessoa jurídica. Após longos debates em torno deste dispositivo, o Senhor Presidente, em exercício, suspenso a Sessão por trinta minutos, a fim de que os Senhores Conselheiros apresentem uma proposta concreta para solução do assunto. Reiniciados os trabalhos, o Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA apresenta a seguinte proposição escrita: "Modificação do critério estabelecido no § 7º do art. 2º do Projeto de Resolução que fixa anuidades e taxas devidas aos CREAs pelos profissionais e pessoas jurídicas. Considerando que o critério estabelecido é extremamente injusto para com as empresas locais. Considerando a impossibilidade de estender-se tal critério a todas as empresas, porque formentador da evasão de A.R.T. Considerando que antes de solicitar registro das agências, filiais ou sucursais, já é dada às empresas a possibilidade de exercer atividades mediante o "visto" no registro da matriz. Considerando, portanto, que somente está obrigada ao registro da filial, agência ou sucursal, quando a situação se lhe afigura economicamente favorável. Propomos que a anuidade das agências, filiais ou sucursais seja cobrada com base no capital total da empresa. Assim, que seja supresso o parágrafo 7º referido e acrescido ao § 3º após a palavra "permanente", o seguinte: Sobre o capital social total." Colocada em votação a proposição apresentada, é a mesma aprovada com os votos contra dos Conselheiros EURICO MARTINS DE ARAÚJO e PAULO ROBERTO DA SILVA. Em seguida, o Senhor Presidente em exercício, coloca em votação o texto completo do Projeto em exame, que é aprovado e encaminhado para redação final. Nesse momento assume a direção dos trabalhos o Senhor Presidente e o Senhor 1º Secretário. Concluído o Relato das Comissões, passa-se para ASSUNTOS GERAIS: O Senhor Presidente informa que o próximo período de Sessões será realizado nos dias 24 e 25 de novembro, na sede do CREA-PE-FN, antecedendo o início da 35ª. Semana da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, esclarecendo que por questões de economia, as Sessões serão realizadas somente na sexta e no sábado, com início previsto para as nove horas (9:00h). Informa, também, que no dia dois (2) de dezembro, após o término da Semana, os Senhores Conselheiros estão convidados a participar das solenidades de inauguração da nova sede do CREA-CE. Comunica que a Diretoria estudou o comportamento dos aumentos nas diárias dos hotéis, nos últimos meses, e decidiu propor ao Plenário que as diárias pagas pelo CONFEA sejam corrigidas em 12,22%, desprezando-se as frações de cruzeiros, mantendo-se o critério anterior em relação aos servidores. Isto é, pagando-lhes 80% do valor das diárias pagas para os Conselheiros, com aplicação a partir do próximo período de Sessões, a iniciar-se no dia 24 de novembro próximo. O Plenário aprova a proposta da Diretoria. Continuando, o Senhor Presidente faz uma explanação sobre a atual situação financeira do CONFEA, esclarecendo que com as indenizações que serão pagas aos servidores da Representação do Rio de Janeiro, a receita do CONFEA ficará praticamente a zero, tendo que lançar mão inclusive da reserva técnica que será utilizada para esse fim. Declara que se os CREAs devedores enviassem as quotas devidas, a situação seria outra e o Conselho disporia de recursos suficientes para atender a todos os pedidos de auxílios e empréstimos que estão sendo feitos pelos CREAs. Conclui solicitando ao Plenário autorização para proceder a um escalonamento de auxílios e empréstimos aos CREAs carentes de recursos, dentro das disponibilidades e conveniências do CONFEA, na seguinte proporção: CREA-AM-RR: Cr\$ 40.000,00 como auxílio para ajuda ao custeio com a fiscalização no Território Federal de Roraima e Cr\$ 40.000,00 para melhoria das instalações da sede do Regional; CREA-PA-AP: Cr\$ 40.000,00 como auxílio para ajuda ao custeio com a fiscalização no Território Federal do Amapá e Cr\$ 40.000,00 para a melhoria das instalações da sede do Regional; CREA-MA: Cr\$ 40.000,00 para melhoria das instalações da sede do Regional; CREA-RN: empréstimo de até Cr\$ 800.000,00; CREA-SE: empréstimo de até Cr\$ 500.000,00; CREA-BA: empréstimo de até Cr\$ 2.000.000,00; CREA-DF: empréstimo de até Cr\$ 1.000.000,00 e CREA-SC: empréstimo de até Cr\$ 1.500.000,00. Esses empréstimos teriam uma carência de até três (3) meses e seriam pagos em até doze (12) meses, perdendo o benefício dessa carência os CREAs que fossem devedores das quotas do CONFEA. Para atendimento desses auxílios e empréstimos, seria aberto um crédito em favor dos referidos CREAs e a concessão dos mesmos ficaria na dependência do comportamento da receita e da conveniência do CONFEA, cabendo à Presidência, a decisão final sobre a matéria, que, para tanto, tratará do

assunto no próximo período de Sessões. Informa, também, o Senhor Presidente que para o próximo exercício financeiro, é sua intenção colocar no Orçamento do CONFEA, uma dotação orçamentária específica para atender aos pedidos de auxílios dos CREAs, na seguinte proporção: 10% para empréstimos; 3% para auxílios e 2% para prestação de convênios, e à medida que fossem solicitados os auxílios e empréstimos, a Presidência examinaria cada caso, observando sempre o comportamento da receita do CONFEA. O Plenário concorda com o Senhor Presidente, deixando a seu critério a fixação da política financeira do CONFEA. Outro assunto que o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário é o Regimento Interno da MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, elaborado pela firma AUDITASSE, contratada para estruturar o funcionamento da Mútua. Esclarece o Senhor Presidente que a Diretoria da MÚTUA já examinou o referido Regimento Interno, faltando apenas alguns acertos para que se proceda à sua redação final e que no próximo período de Sessões, pretende trazê-lo para aprovação do Plenário do CONFEA. Ainda sobre a MÚTUA, informa o Senhor Presidente, que durante este mês, procederá ao acerto de contas entre o CONFEA e a MÚTUA, ocasião em que será transferido à conta do CONFEA, o numerário necessário para esse fim, inclusive o adiantamento efetivado pelo CONFEA no início de seu funcionamento. Informa que solicitará, também, que a MÚTUA coloque à disposição do CONFEA a importância relativa ao contrato firmado com a firma AUDITASSE, para acerto de contas futuro. A seguir o Senhor Presidente submete à consideração do Plenário, o texto da Portaria nº 113/78, que disciplina o auxílio moradia concedido aos servidores do CONFEA transferidos do Rio de Janeiro. O Plenário aprova a referida Portaria. O Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO, Membro da Comissão Especial, designada para emitir pronunciamento no Processo CF-2665/78, que trata da Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Servidores da Representação do CONFEA no Rio de Janeiro, lê o parecer da Comissão, do seguinte teor: "A Comissão indicada para examinar o processo nº CF-2665/78-CONFEA que trata da dispensa dos empregados do CONFEA lotados na representação do Rio de Janeiro, face a sua extinção resolvida pelo Plenário deste CONFEA, deliberou: 1 - Aprovar os pareceres de fls. 129/132 e de fls. 173/177. 2 - Aprovar os critérios apontados nesses pareceres no sentido de dispensar os servidores da representação do CONFEA-RJ, indenizando o CONFEA as despesas decorrentes das imposições legais apontadas. 3 - Aprovar o procedimento acima exposto - decorrente de entendimentos com o CREA-RJ, que se dispôs a admitir os servidores ora dispensados - para o fim de possibilitar a sua admissão por aquele CREA-RJ ainda no corrente exercício. 4 - Considerando todos os estudos já efetuados com relação à matéria espera a Comissão que o Plenário do CONFEA aprove a presente Deliberação, como a solução mais humana e viável, dentro da legalidade, de todas quantas as que já se apresentaram." O Plenário aprova por unanimidade o parecer da Comissão, concedendo poderes ao Senhor Presidente para tomar as medidas necessárias para solução do assunto. Face a essa decisão, que importará em despesas não previstas no orçamento do corrente exercício, o Senhor Presidente submete à consideração do Plenário, o parecer técnico do Senhor Assessor Financeiro, solicitando a Reformulação do referido orçamento, especificando as dotações necessárias para indenização do pessoal a ser dispensado. O Plenário aprova a proposta de Reformulação Orçamentária do CONFEA, no exercício de 1978, nos termos do Parecer apresentado. Em seguida, o Senhor Presidente apresenta a redação final da Resolução nº 259 que "Fixa anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas". Aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14:45h), formulando votos de feliz regresso aos Senhores Conselheiros às suas respectivas cidades de origem. E, para constar, eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### DECISÃO CFO-34/78

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XLVIII reunião ordinária, realizada no período de 27 a 29 de outubro de 1978, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais;

#### DECIDE:

Art. 1º. Fica aprovada a reformulação do orçamento do exercício de 1978, do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o que consta do processo CFO-SEP-710/78.

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato. Salvador (BA), 29 de outubro de 1978.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE



Legislação nº 4.324/64

II REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	EM CRUZEIROS		DESPESA	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	2.300.000		
1.2.0.00 RECEITA PATRIOMIAL	90.000		3.1.1.00 Pessoal	560.000		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.435.000	12.000.000	3.1.2.00 Material de Consumo	1.930.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	475.000		3.1.3.00 Serviços de Terceiros	670.000		
			3.1.4.00 Encargos Diversos	35.000	5.495.000	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores			
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.4.00 Juros	785.000		
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	600.000	1.385.000	6.880.000
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes			
			"SUPERAVIT"			5.120.000
	12.000.000					12.000.000
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		5.120.000	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.1.4 Obras Públicas	450.000		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	100.000	550.000	
			4.1.4.0 Material Permanente			
			4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS	4.470.000		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis			
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Função	100.000		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras			
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.570.000	5.120.000
			4.3.1.0 Amortização			
			TOTALS			5.120.000
TOTALS	5.120.000					

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	12.000.000	6.880.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	- - -	5.120.000
TOTAL	12.000.000	12.000.000

São Paulo, 19 de outubro de 1978.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
- Presidente -

OSMIR LUIZ OLIVEIRA, CD  
- Tesoureiro -

HEMÍO MURAMATSU NAKAMITSU  
- Chefe do SEF do CFO -  
TC-CRC-SP Nº 54.812

RESOLUÇÃO CFO-125

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XLVIII reunião ordinária, realizada no período de 27 a 29 de outubro de 1978, no uso de suas atribuições constantes do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, considerando os artigos 20 e 22, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964,

RESOLVE:

Art. 19. Fica revogada a Resolução CFO-123, de 13 de agosto de 1978, aprovada pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua X reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 1978, e publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1978, que facultou aos cirurgiões-dentistas que já contam com mais de 70 (setenta) anos de idade e, bem assim aos que forem atingindo esse mesmo limite etário, pagarem as anuidades devidas aos respectivos CRO's mediante a importância correspondente a 1% (um por cento) da anuidade cobrada aos demais cirurgiões-dentistas e isentou os mesmos de qualquer penalidade, quando deixarem de comparecer às eleições dos Conselhos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Salvador (BA), 29 de outubro de 1978.

CHARLEY FAHAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFO-126

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário em sua XLVIII reunião ordinária, realizada no período de 27 a 29 de outubro de 1978,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar pelo prestígio e pelo bom conceito da Odontologia e dos que a exercem legalmente;

Considerando que constitui falta ética anunciar especialidade para a qual não esteja habilitado;

Considerando a preocupação dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, com o melhor atendimento à comunidade;

Considerando a necessidade de reformulação, para fins de atualização, das normas que regem o registro e a inscrição de especialistas em Odontologia;

Considerando a necessidade de consolidar todas as normas de procedimentos para registro e inscrição de especialistas, visando a uma maior facilidade na divulgação, orientação e operacionalidade do processo;

Considerando o interesse da Autarquia em atender e prestigiar as entidades da Classe nos anseios referentes à regularização de cursos de especialização;

Considerando a oportunidade de oferecer condições para a habilitação ao registro como especialistas a cirurgiões-dentistas altamente qualificados ou que venham a sê-lo, os quais, em não dispondo de certificado de cursos formais de especialização, não podem se registrar como especialistas com base nas atuais normas;

RESOLVE:

Art. 19. Ficam aprovadas as normas anexas para registro e inscrição de especialistas nas diversas especialidades odontológicas, respectivamente, no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, BA, 29 de outubro de 1978.

CHARLEY FAHAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

NORMAS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ESPECIALISTAS, RESPECTIVAMENTE, NO CONSELHO FEDERAL E CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. O exercício de especialidades odontológicas só poderá ser anunciado pelo cirurgião-dentista registrado como especialista no Conselho Federal de Odontologia e, como tal, posteriormente inscrito no Conselho Regional, sede de sua inscrição principal ou secundária, quando for o caso.

Art. 29. Será considerado especialista o cirurgião-dentista que preencher os requisitos estabelecidos na presente Resolução e obtiver através de requerimento regular o seu registro no Conselho Federal de Odontologia e a sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia respectivo.

Art. 39. Os registros somente poderão ser feitos nas seguintes especialidades:

- Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial;
- Dentística Restauradora;
- Endodontia;
- Odontologia Legal;
- Odontologia Preventiva e Social;
- Odontopediatria;
- Ortodontia;
- Patologia Bucal;
- Periodontia;
- Prótese Buco-Maxilo-Facial;
- Prótese Dental; e,
- Radiologia

Art. 49. É vedado ao cirurgião-dentista registrar-se em mais de 2 (duas) especialidades.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E ÁREAS DE COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

Art. 59. A Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e os tratamentos, cirúrgico e coadjuvante, das afecções, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.

Art. 69. As áreas de competência para atuação do especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, incluem:

- anestesiologia, devendo o especialista possuir conhecimentos para operar o paciente sob anestesia geral;
- biópsias;
- tratamento de infecções;
- erupção cirúrgica, reimplantes e transplantes de dentes;

e) cirurgia pré-protética;

f) cirurgia pré e pós-ortodôntica;

g) cirurgia ortognática;

h) tratamento cirúrgico dos cistos, de afecções radiculares e peri-radiculares; de afecções das glândulas salivares; de afecções da articulação temporomandibular; de lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; de malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; de tumores benignos da cavidade bucal; de tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em grupo de cancerologistas; e de distúrbios neurológicos, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.

§ 19. O exercício da especialidade não implica na atuação do profissional em todas as áreas de competência, podendo ele atuar de forma preponderante, apenas em uma ou mais áreas.

§ 29. A preponderância de atuação em uma das áreas não dispensa os conhecimentos básicos de todas as demais.

§ 39. Em casos de acidentes cirúrgicos, que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo.

SEÇÃO II

DENTÍSTICA RESTAURADORA

Art. 79. A Dentística Restauradora é a especialidade que tem como objetivo a profilaxia da cárie dental, o diagnóstico e respectivo tratamento das afecções dentais, aplicando tecnicamente os materiais restauradores.

Art. 89. As áreas de competência para atuação do especialista em Dentística Restauradora, incluem:

- diagnóstico e prognóstico das afecções dentais;
- procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- tratamento da cárie dental e restauração do dente.

SEÇÃO III

ENDODONTIA

Art. 99. A Endodontia é a especialidade que tem como objetivo a preservação do dente, através da prevenção, da detecção e do tratamento das afecções dos tecidos dentais e parodontais.

Art. 10. As áreas de competência para atuação do especialista em Endodontia, incluem:

- procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
- procedimentos cirúrgicos peri-radiculares;
- procedimentos cirúrgicos nas rizotomias;
- reimplantes de dentes.

SEÇÃO IV

ODONTOLOGIA LEGAL

Art. 11. A Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou eventualmente esqueleto e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atividade da Odontologia Legal restringe-se à cavidade bucal e seus anexos, podendo, se as circunstâncias exigirem, estender-se a outras áreas do organismo, se disso depender a investigação da verdade no interesse da justiça.

Art. 12. As áreas de competência do especialista em Odontologia Legal, incluem:

- a) necrópsias;
- b) biópsias;
- c) exumações;
- d) perícias de honorários;
- e) perícias para ressarcimento de danos;
- f) atestados, relatórios e pareceres;
- g) traumatologia;
- h) infortunistica;
- i) deontologia.

#### SEÇÃO V ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL

Art. 13. A Odontologia Preventiva e Social é a especialidade que tem como objetivo analisar, planejar, executar e avaliar, em nível administrativo e operacional, os problemas da Odontologia de comunidade, abrangendo uma gama de conhecimentos que se enquadram nas áreas de sua atuação e as de finem.

Art. 14. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Preventiva e Social, incluem conhecimentos sobre:

- a) ciência da conduta aplicada aos fenômenos coletivos de ordem social relacionados com a saúde;
- b) metodologia da estatística aplicada à Odontologia;
- c) odontologia preventiva;
- d) odontologia de saúde pública.

§ 19. O exercício da especialidade não implica na atuação do profissional em todas as áreas de competência, podendo ele atuar de forma preponderante, apenas em uma ou mais áreas.

§ 20. A preponderância de atuação em uma das áreas não dispensa os conhecimentos básicos de todas as demais.

#### SEÇÃO VI ODONTOPEDIATRIA

Art. 15. A Odontopediatria é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos problemas de saúde bucal da criança.

Art. 16. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontopediatria, deverão ser consideradas sob três aspectos:

- a) Preventivo: primário e secundário ou específico, em todos os seus níveis;
- b) Diagnóstico: das afecções buco-dentais;
- c) Terapêutico: tratamento das lesões dos tecidos moles, dentes e estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, desenvolvimento do órgão dental e malformações congênitas.

#### SEÇÃO VII ORTODONTIA

Art. 17. A Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo prevenir, interceptar e corrigir a mal-oclusão dental e suas implicações buco-maxilo-faciais.

Art. 18. As áreas de competência para atuação do especialista em Ortodontia, incluem:

- a) a etiologia e o diagnóstico das mal-oclusões;
- b) a avaliação do prognóstico;
- c) a concepção do plano de tratamento, sua programação e sua execução, consideradas não só a sua própria atuação, como também, as de outros especialistas, eventualmente, convocados a cooperar.

Parágrafo único. O ortodontista deverá possuir conhecimentos relativos a:

- a) materiais de uso clínico e laboratorial, e técnicas a eles relacionadas;
- b) crescimento e desenvolvimento crânio-faciais;
- c) cefalometria clínica e estética facial;
- d) afecções do aparelho mastigatório que possam ocorrer durante o tratamento ortodôntico;
- e) fisiologia e patologia da articulação temporomandibular;
- f) oclusão decídua, mista e permanente, que permita a avaliação da ideal para cada paciente;
- g) comportamento do osso, do dente e do ligamento alveolo-dental durante a movimentação ortodôntica;
- h) concepção e execução da aparatologia aplicável a cada caso.

#### SEÇÃO VIII PATOLOGIA BUCAL

Art. 19. A Patologia Bucal é a especialidade que tem como objetivo o estudo das afecções da boca e estruturas anexas, e de suas causas e efeitos, associados com as alterações morfológicas e funcionais.

Art. 20. As áreas de competência para atuação do especialista em Patologia Bucal, incluem:

- a) o diagnóstico e a obtenção de qualquer informação necessária à manutenção da saúde do paciente ou correção de alterações estruturais ou funcionais produzidas por desvios do normal;
- b) a execução de exames de laboratório, de microscopia, de bioquímica e outros, e interpretação de seus resultados;
- c) procedimentos clínicos, quando solicitados por outro profissional de saúde, tratando a doença diretamente ou orientando-o para uma terapêutica eficaz.
- d) a citologia esfoliativa.

§ 19. São áreas conexas de competência do especialista em Patologia Bucal:

- a) a patologia clínica e a experimental;
- b) o diagnóstico bucal e a estomatologia clínica;
- c) a anatomia patológica e a histopatologia.

§ 20. Somente fará jus ao título de especialista aquele que tiver comprovadamente conhecimento global do disposto neste artigo.

#### SEÇÃO IX PERIODONTIA

Art. 21. A Periodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das afecções periodontais através de conhecimentos biológicos, clínicos e terapêuticos.

Art. 22. As áreas de competência para atuação do especialista em Periodontia, incluem:

- a) procedimentos clínicos e terapêuticos envolvendo os tecidos periodontais;
- b) outros procedimentos necessários à manutenção ou à complementação do tratamento de doença periodontal, inclusive execução do balanceamento oclusal e pequenos movimentos de dentes.

#### SEÇÃO X PRÓTESE BUCO-MAXILO-FACIAL

Art. 23. A Prótese Buco-Maxilo-Facial é a especialidade que tem como objetivo a reconstrução anatômica, funcional e cosmética, por meio de substitutos aloplásticos, de regiões da maxila, da mandíbula e da face, ausentes ou defeituosas, como seqüelas de cirurgia, de traumatismos ou em razão de malformações congênitas ou do desenvolvimento.

Art. 24. As áreas de competência do especialista em Prótese Buco-Maxilo-Facial, incluem conhecimentos sobre:

- a) técnicas de obtenção de impressões não usadas comumente pelo cirurgião-dentista;
- b) materiais e métodos clínicos e laboratoriais na confecção de aparelhos protéticos buco-maxilo-faciais.

#### SEÇÃO XI PRÓTESE DENTAL

Art. 25. A Prótese Dental é a especialidade que tem como objetivo a restauração e a manutenção da estética e das funções do aparelho mastigatório através da substituição total ou parcial dos dentes.

Art. 26. As áreas de competência para atuação do especialista em Prótese Dental, incluem:

- a) diagnóstico e tratamento das deficiências do aparelho mastigatório;
- b) atividade de laboratório necessária à execução e controle dos trabalhos protéticos.

Parágrafo único. É indispensável ao protesista, para o exercício da especialidade, o conhecimento:

- a) das propriedades dos materiais odontológicos;
- b) das técnicas do correto preparo do dente;
- c) do uso dos recursos mecânicos e fisiológicos que visam assegurar boa estabilidade dos aparelhos protéticos;
- d) da oclusão;
- e) da fisiologia e da patologia da articulação temporomandibular.

#### SEÇÃO XII RADIOLOGIA

Art. 27. A Radiologia é a especialidade que tem como objetivo a aplicação dos raios X com finalidade diagnóstica na cavidade bucal e na região crânio-facial.

Art. 28. As áreas de competência para atuação do especialista em Radiologia, incluem:

- a) execução e interpretação de radiografias das estruturas bucais, da região crânio-facial e de outras relacionadas com a Odontologia;
- b) colaboração, em diagnósticos, a outros profissionais, para a elucidação de problemas passíveis de solução através de exames radiográficos.

Parágrafo único. É indispensável ao radiologista, para o exercício da especialidade, o conhecimento dos fenômenos físicos e químicos e suas conseqüências, relacionados com a tomada e a revelação das radiografias.

#### CAPÍTULO III REGISTRO E INSCRIÇÃO

##### SEÇÃO I REGISTRO

Art. 29. O pedido de registro no Conselho Federal de Odontologia, Odontologia, como especialista, deverá ser feito pelo CD, em requerimento encaminhado ao CFO, obrigatoriamente, através dos Conselhos Regionais de Odontologia.

§ 19. Os Conselhos Regionais processarão a documentação comprobatória apresentada pelo candidato, e, somente após devidamente instruído o processo, com parecer conclusivo aprovado em reunião plenária, encaminharão, quando deferido, ao CFO, para análise e registro.

§ 20. Das decisões denegatórias dos Conselhos Regionais caberá recurso ao Conselho Federal, que, na espécie, é o órgão competente para o julgamento da documentação, o qual poderá, inclusive, pedir complementação da mesma ou promover diligências.

##### SEÇÃO II REQUISITOS

Art. 30. O Cirurgião-Dentista poderá solicitar registro em especialidade enumerada no artigo 3º da presente Resolução, quando atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir título de livre-docente ou de doutor, na área da especialidade;

b) possuir título de mestre, na área da especialidade, conferido por curso que atenda às exigências do Conselho Federal de Educação;

c) possuir certificado conferido por curso de especialização ou de residência em Odontologia, que atenda às exigências contidas nesta Resolução;

d) ocupar ou ter ocupado cargo de magistério, por concurso público, na área da especialidade;

e) ocupar ou ter ocupado cargo de magistério, na área da especialidade, com exercício de mais de 5 (cinco) anos na docência; e,

f) ter sido aprovado em concurso específico de títulos e provas, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 31. Somente será considerado válido, para fins de registro em especialidade, o certificado conferido por curso de mestrado, cujo título coincidir com a denominação da especialidade.

§ 1º. Na hipótese do título do curso, referido neste artigo, não coincidir com a denominação da especialidade requerida, o registro poderá ser feito quando a carga horária naquela área for igual ou superior ao número de horas previsto nesta Resolução.

§ 2º. É vedado o registro de duas especialidades com base no mesmo curso realizado.

Art. 32. Entende-se por curso de especialização, na forma desta Resolução, aquele ministrado após a graduação, cuja carga horária atenda ao disposto neste artigo.

§ 1º. Em qualquer das especialidades, deverá haver um mínimo de 75 horas-aluno para aulas expositivas e seminários.

§ 2º. Exigir-se-á uma carga horária mínima de 750 horas-aluno para as especialidades de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, e de ortodontia; 510 horas-aluno para prótese dental e 405 horas-aluno para as demais especialidades.

Art. 33. Entende-se por concurso público referido na alínea "d", do art. 30, aquele que tenha sido realizado na forma da legislação pertinente.

Art. 34. São documentos hábeis para comprovação do disposto na alínea "e", do art. 30, a cópia autenticada do ato oficial gerador do provimento no cargo de magistério ou na função de auxiliar de ensino, na área da especialidade, acompanhada sempre de certidão comprobatória do respectivo tempo de exercício.

Art. 35. O concurso referido na alínea "f", do art. 30, será realizado pelo Conselho Federal de Odontologia de acordo com normas constantes desta Resolução.

### SEÇÃO III INSCRIÇÃO

Art. 36. Concedido o registro pelo Conselho Federal de Odontologia, o Conselho Regional respectivo procederá à inscrição do profissional como especialista, mediante transcrição, com tinta nanquim, em livro próprio, de folhas consecutivamente numeradas tipograficamente e autenticadas por rubrica, de seus dados de identidade e dos elementos de identificação de seu título.

Art. 37. Efetivada a inscrição, será feita, com tinta nanquim, no corpo do título e na carteira de identidade profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Regional.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Odontologia fornecerá, quando solicitado, certificado de especialista, a quem tiver deferido seu pedido, na forma de Resolução específica do CFO.

Art. 38. A transferência de inscrição de cirurgião-dentista para outro Conselho Regional, implicará, também, na transferência da inscrição como especialista, quando for o caso.

### CAPÍTULO IV CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 39. Só serão considerados pelo Conselho Federal de Odontologia, como formadores de especialistas, os cursos ministrados por:

a) estabelecimentos de ensino de graduação em odontologia, cujo curso seja reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) entidades associativas da classe registradas no Conselho Federal de Odontologia;

c) entidades científicas que se dediquem, especificamente, à pesquisa e ao ensino na área da Odontologia, registradas no Conselho Federal de Odontologia; e,

d) entidades estrangeiras de comprovada idoneidade.

Art. 40. A Residência em Odontologia é uma modalidade de especialização com o objetivo de desenvolver as habilidades profissionais em áreas específicas.

§ 1º. A residência será desenvolvida com atividades clínicas sob supervisão adequada, em unidades ambulatoriais ou hospitalares, em regime de tempo integral, com duração mínima de um ano.

§ 2º. A residência deverá ser desenvolvida de tal forma que seja cumprida carga horária correspondente a aulas expositivas e seminários, pelo menos igual à exigida no art. 32; desta Resolução.

§ 3º. Somente poderão ser aceitos, para registro em especialidade pelo Conselho Federal de Odontologia, certificados oriundos de residência em odontologia feita em unidade de ensino de graduação odontológica ou em convênio com tais entidades.

§ 4º. Os certificados de residência em odontologia, para fins de registro como especialista, sofrerão uma análise individual pelo Conselho Federal de Odontologia que decidirá sobre a validade da residência para tal efeito, levando-se em consideração a qualificação do corpo docente, número de residentes, instalações físicas e funcionais adequadas, estrutura administrativa e condições técnicas apropriadas, além de recursos bibliográficos compatíveis com o programa.

Art. 41. Com exceção dos ministrados no estrangeiro e pelas entidades a que se refere a alínea "a", do artigo 39, a instalação e funcionamento

dos cursos dependerão de prévia autorização do Conselho Federal de Odontologia, para fins de reconhecimento e supervisão.

§ 1º. Os cursos ministrados no estrangeiro, para fins de reconhecimento, deverão atender ao disposto nesta Resolução quanto à carga horária e os certificados deverão ser revalidados na forma da Resolução nº 44/75, do Conselho Federal de Educação.

§ 2º. O registro no Conselho Federal de Odontologia, dos certificados expedidos pelas entidades referidas na alínea "a", do artigo 39, somente será efetuado quando os mesmos atenderem ao disposto nesta Resolução quanto à carga horária e após o recebimento, pelo CFO, da programação completa do curso realizado, inclusive a relação do corpo docente envolvido, que será encaminhada pelos estabelecimentos de ensino.

### SEÇÃO II CRENCIAMENTO

Art. 42. As entidades, aspirantes à promoção de cursos, deverão comprovar a disponibilidade de local, instalações e equipamentos adequados ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As condições dos edifícios, das instalações e dos equipamentos deverão ser comprovadas por meio de fotografias e plantas autenticadas ou por verificação direta nos locais, processada por Comissão de 3 (três) membros designados para esse fim, pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 43. Para a concessão do credenciamento, deverão os cursos possuir corpo docente comprovadamente qualificado na área da especialidade e, as entidades, capacidade financeira para a manutenção dos mesmos.

Parágrafo único. As entidades encaminharão ao Conselho Federal de Odontologia, para julgamento, através dos Conselhos Regionais, a relação nominal dos professores integrantes do corpo docente, instruída com os seus currículos.

Art. 44. Os pedidos de credenciamento deverão conter, expressamente, com relação à organização e ao regime didático dos cursos, no mínimo, indicações sobre:

- número de vagas fixadas para cada curso;
- sistema de seleção dos candidatos;
- carga horária semanal e total;
- distribuição da carga horária em áreas conexas e na área de concentração;
- distribuição da carga horária em aulas práticas, expositivas ou outras;
- métodos de avaliação do aprendizado; e,
- requisitos para aprovação final.

Art. 45. Os credenciamentos dos cursos terão a validade correspondente à formação de uma turma.

§ 1º. Na hipótese de alterações introduzidas na programação ou na estrutura de um curso em andamento, deverão as mesmas ser comunicadas ao CFO, cujo processo seguirá idêntica tramitação do pedido original, devendo ao mesmo ser anexado, para fins de homologação.

§ 2º. Na ocorrência de alterações, para efeito de funcionamento do curso com nova turma, deverá ser requerido novo credenciamento, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Após a conclusão do curso para cada turma, deverá ser feito um simples requerimento de renovação, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos anteriores.

### CAPÍTULO V CERTIFICADOS

Art. 46. Os certificados de conclusão de cursos, para fins de registro no Conselho Federal de Odontologia, deverão conter, expressamente, com relação ao seu titular, os seguintes dados cadastrais:

- nome completo sem abreviaturas;
- filiação;
- data do nascimento;
- naturalidade.

Art. 47. Com relação aos cursos, os certificados deverão conter as seguintes indicações:

- período de duração, assinaladas, expressamente, as datas do início e do término;
- carga horária total, com a distribuição das horas teóricas e práticas; e,
- aprovação.

Art. 48. O encerramento de curso efetuado por entidade a que se referem as alíneas "b" e "c", do art. 39, constará, obrigatoriamente, de ata lavrada em livro próprio, a qual conterá os nomes dos alunos aprovados e respectivas notas de aprovação.

Parágrafo único. Os certificados somente serão registrados, após o recebimento, pelo Conselho Federal de Odontologia, de cópia autenticada da ata a que se refere este artigo.

### CAPÍTULO VI CONCURSOS

#### SEÇÃO I INSCRIÇÃO

Art. 49. O concurso, para efeito de registro como especialista, estará aberto a cirurgião-dentista que, não atendendo às demais exigências das alíneas constantes do artigo 30, tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de inscrito em Conselho Regional de Odontologia.

Art. 50. O pedido de inscrição será feito ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional onde o interessado tiver sua inscrição principal.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- fotocópias autenticadas dos títulos que disponha, devidamente relacionados e classificados de acordo com o disposto nesta Resolução;

b) recibo de pagamento, ao Conselho de origem, de taxa de inscrição a ser por ele fixada;

c) termo de compromisso de pagamento antecipado, ao Conselho de origem, da taxa estabelecida para o ressarcimento das despesas com o concurso a serem feitas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 51. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia submeterá cada pedido de inscrição a reunião plenária, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Verificado que o processo não está instruído com toda a documentação exigida, poderá o mesmo ser baixado em diligência por prazo que não ultrapasse o nonagésimo dia anterior à data aprazada para a realização da primeira prova do concurso, a fim de que o interessado supra a deficiência documental.

§ 2º. A decisão sobre a inscrição será comunicada ao interessado, através do CRO.

Art. 52. Os diversos concursos serão realizados em locais designados pelo Conselho Federal de Odontologia, no mês de outubro dos anos pares.

## SEÇÃO II

## COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 53. A Comissão Examinadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser, obrigatoriamente, especialistas da área requerida, registrados como tal no Conselho Federal de Odontologia e, preferentemente, professores universitários qualificados.

§ 2º. O Presidente da Comissão Examinadora será eleito dentre os seus membros, na primeira reunião da mesma, por ocasião do concurso.

§ 3º. O Conselho Federal diligenciará no sentido de suprir a Comissão de um Secretário-Executivo.

## SEÇÃO III

## JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 54. Os títulos, distribuídos em grupos na forma deste artigo, serão analisados e valorizados em cada grupo que receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota da prova de títulos será a média ponderada das notas atribuídas a cada grupo, adotados os pesos seguintes:

- a) grupo I ..... 2 (dois)
- b) grupo II ..... 2 (dois)
- c) grupo III ..... 2 (dois)
- d) grupo IV ..... 1 (um)
- e) grupo V ..... 3 (três)

Parágrafo único. O agrupamento dos títulos admitidos para julgamento obedecerá os seguintes critérios:

- a) grupo I - atividades discentes (todos os cursos recebidos, sob qualquer forma, inclusive estágios);
- b) grupo II - exercício do magistério superior, a qual quer título, e quaisquer outras atividades universitárias a ele vinculadas;
- c) grupo III - exercício de cargo, função ou atividade de caráter profissional;
- d) grupo IV - títulos honoríficos ou que exprimam evidente reconhecimento do mérito profissional;
- e) grupo V - produção intelectual, de caráter técnico ou científico, sob a forma de trabalhos publicados, e participação ativa ou efetiva em conclaves de qualquer natureza.

## SEÇÃO IV

## PROVAS DO CONCURSO

Art. 55. O concurso abrangerá prova escrita e prova prático-oral, recebendo, cada uma, nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A Comissão Examinadora elaborará no ato da instalação, o calendário das diversas provas.

§ 2º. O Conselho Federal de Odontologia elaborará uma listagem dos temas para as provas escritas e prático-orais de todas as especialidades, os quais deverão ser em número não inferior a 10 (dez), nem superior a 20 (vinte), e fará divulgação dos mesmos a todos os interessados, através dos Conselhos Regionais.

Art. 56. Para a prova escrita será sorteado um tema da listagem referida no artigo anterior, no momento em que começar a prova.

§ 1º. O candidato disporá de uma hora para consultas e organização de roteiro, o qual, uma vez esgotado o prazo, será o único elemento de consulta daí em diante.

§ 2º. Após o prazo previsto no parágrafo anterior, o candidato disporá de 3 (três) horas improrrogáveis para a realização da prova.

Art. 57. A prova prático-oral terá a duração requerida para sua normal execução, determinada pela Comissão Examinadora.

§ 1º. A prova prático-oral será individual, versando sobre qualquer dos assuntos relacionados na forma do artigo 55, a ser escolhido pela Comissão Examinadora, ressalvada a hipótese de força maior, e a sua realização obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos.

§ 2º. O início da prova será determinado após o fornecimento do material solicitado pelo candidato, podendo, no decurso da mesma, serem feitas outras requisições, restritas entretanto, ao material existente no ambiente onde a mesma se realize.

§ 3º. A Comissão Examinadora arguirá o candidato sobre o assunto, a seu critério, durante ou após a realização da prova ou em ambas as ocasiões.

§ 4º. A critério da Comissão Examinadora poderá ser designado um auxiliar, por ocasião da execução da prova prático-oral, o qual não poderá, entretanto, manifestar-se durante todo o tempo da prova.

## SEÇÃO V

## HABILITAÇÃO

Art. 58. A nota final de cada examinador será a média dos graus por ele atribuídos, considerados os seguintes pesos em cada prova: títulos - peso 3 (três); escrita - peso 3 (três); e prático-oral - peso 4 (quatro).

Art. 59. Considerar-se-á habilitado a se registrar como especialista o candidato que receber, no mínimo, nota 7 (sete), como resultante da média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 60. De cada concurso será lavrada uma ata, onde constem todas as atividades, inclusive o parecer final da Comissão Examinadora que deverá ser homologado em reunião plenária do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 61. Do parecer final da Comissão Examinadora caberá recurso ao Conselho Federal de Odontologia.

Art. 62. O Conselho Federal de Odontologia fornecerá um certificado do comprobatório da aprovação no concurso, para efeito de registro e inscrição como especialista.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os cursos de especialização já autorizados pelos Conselhos Regionais de Odontologia estarão obrigados a se adaptar aos termos desta Resolução no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua entrada em vigor, sob pena de não serem os certificados por eles expedidos protegidos pelo artigo seguinte.

Art. 64. Ficam assegurados os direitos decorrentes dos certificados de especialização expedidos com base na Resolução CFO-90, respeitado o disposto no artigo antecedente.

Parágrafo único. Serão, por igual, respeitados os certificados conferidos por cursos de especialização com base na Resolução CFO-75 ou legislação específica anterior à criação dos Conselhos de Odontologia, desde que atendidos todos os seus pressupostos e preenchidos os seus requisitos legais.

Art. 65. A publicidade relativa ao exercício de especialidades obedecerá aos princípios éticos que disciplinam o exercício da profissão de cirurgião-dentista.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, E CASAS DE SAÚDE**

**PROPOSTA ORÇAMENTARIA — EXERCÍCIO DE 1979**

Receita		Despesa	
	Cr\$		Cr\$
<b>III — Contribuição Sindical:</b>		212 — Departamentos . . . . .	271.000,00
<b>Art. 591 . . . . .</b>	<b>800.000,00</b>	213 — Serviços . . . . .	200.000,00
		214 — Edifício . . . . .	87.000,00
		219 — Diversas Despesas . . . . .	64.000,00
		221 — Gov. Fed. c/ Esp. Emp. Salário . . . . .	160.000,00
		223 — Confederação . . . . .	280.000,00
		235 — Assistência Judiciária . . . . .	28.000,00
<b>Art. 589 . . . . .</b>	<b>400.000,00</b>	237 — Auxílios Diversos . . . . .	40.000,00
	<b>1.200.000,00</b>	262 — Congressos e Conferências . . . . .	20.000,00
		<b>Total do Custeio . . . . .</b>	<b>1.110.000,00</b>
<b>121 — Mensalidades . . . . .</b>	<b>10.000,00</b>	<b>Aplicação de Capitais</b>	
		311 — Bens Imóveis . . . . .	100.000,00

Recetta		Despesa	
149 — Eventuais .....	30.000,00	312 — Mobiliários & Instalações .....	25.000,00
Total da Recetta .....	1.240.000,00	313 — Biblioteca .....	5.000,00
		Soma .....	1.240.000,00

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 1978. — *Juracy Martins dos Santos* — Presidente — *Adão Manoel Monteiro* — Tesoureiro — *Idelfonso Theodoro Martins* (Nº 18.566 — 19-12-78 — Cr\$ 440,00)

Sindicato Nacional dos Editores de Livros

REFORMA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

DESPESA				
COD	CONTAS E DESIGNAÇÕES	P/C. da CONTR. SINDICAL	P/C. de REND. PRÓPRIAS	TOTAL
21	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
	212 — Departamentos	27.533,99	3.953.132,12	3.980.666,11
	213 — Serviços	1.230,00	82.986,91	84.216,91
	219 — Diversas Despesas	38.989,60	450.276,19	489.265,79
22	<b>CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES</b>			
	221 — Governos Federal C/Encargos e Salários	423.590,15		423.590,15
	224 — P.E.B.E.	13.866,17		13.866,17
23	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	235 — Assistência Jurídica	186.724,80		186.724,80
25	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>			
	256 — Medidas de Divulgação	110.731,80	10.194,70	120.926,50
	259 — Assistência Técnica	157.450,08		157.450,08
55	<b>DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS</b>			
	261 — Eventuais (IX Encontro)		87.885,18	87.885,18
	262 — Multas		111.687,27	111.687,27
	263 — Despesas C/Arrecadação Sindical	13.866,17		13.866,17
	TOTAL DO CUSTEIO	973.982,76	4.696.162,37	5.670.145,13
	SUPERAVIT	84.992,60	64.039,10	149.031,70
		1.058.975,36	4.760.201,47	5.819.176,83

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1978.

MARIO FITTIPALDI  
PRESIDENTE

ROBERTO BERNARDO CORDEIRO E SILVA  
TESOUREIRO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA			
COD	CONTAS E DESIGNAÇÕES		TOTAL
11	<b>RENDA TRIBUTÁRIA</b>		
	111 — Contribuição Sindical		1.482.565,50
12	<b>RENDA SOCIAL</b>		
	121 — Mensalidades		5.984.251,00
14	<b>RENDA EXTRAORDINÁRIA</b>		
	149 — Eventuais	50.000,00	
	151 — Rendas Diversas	70.000,00	
	TOTAL		120.000,00
	Recetta de venda de fichas catalográficas		7.586.816,50
	Recetta de Guia das Editoras, Guia das Livrarias, etc.		

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1978.

MARIO FITTIPALDI  
PRESIDENTE

ROBERTO BERNARDO CORDEIRO E SILVA  
TESOUREIRO

REFORMA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

DESPESA			
COD	CONTAS E DESIGNAÇÕES		TOTAL
1	<b>RENDA TRIBUTÁRIA</b>		
	111 — Contribuição Sindical		1.058.975,36
2	<b>RENDA SOCIAL</b>		
	121 — Mensalidades		4.568.131,00
4	<b>RENDA EXTRAORDINÁRIA</b>		
	149 — Eventuais	43.300,00	
	151 — Rendas Diversas	148.770,47	
	Recetta de venda de fichas		192.070,47
	Recettas de Guia das Editoras, Guia das Livrarias, IX Encontro, Espontâneas e outras.		
	TOTAL		5.819.176,83

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1978.  
(Nº 18700 — 21-12-78 — Cr\$1.990,00)

MARIO FITTIPALDI  
PRESIDENTE

ROBERTO BERNARDO CORDEIRO E SILVA  
TESOUREIRO

DESPESA				
COD	CONTAS E DESIGNAÇÕES	P/C. da CONTR. SINDICAL	P/C. de REND. PRÓPRIAS	TOTAL
21	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
	212 — Departamentos	39.350,40	5.082.251,30	5.121.601,70
	213 — Serviços	62.383,36	101.073,02	101.073,02
	214 — Diversas Despesas		588.479,28	650.862,64
22	<b>CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES</b>			
	221 — Gov.Fed.C/Enc. e Salário	593.026,20		593.026,20
23	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	235 — Assistência Jurídica	308.360,00		308.360,00
25	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>			
	256 — Medidas de Divulgação	155.024,52	14.725,80	169.750,32
	259 — Assistência Técnica	183.520,00		183.520,00
55	<b>DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS</b>			
	261 — Eventuais	100.000,00	100.000,00	200.000,00
	TOTAL DO CUSTEIO	1.441.664,48	5.886.529,40	7.328.193,88
	SUPERAVIT	40.901,02	217.721,60	258.622,62
	TOTAIS	1.482.565,50	6.104.251,00	7.586.816,50

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1978.

MARIO FITTIPALDI  
PRESIDENTE

ROBERTO BERNARDO CORDEIRO E SILVA  
TESOUREIRO

# ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO  
Nº 1.272

PREÇO  
Cr\$ 5,00

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

ATO Nº 45/78 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 82.476, de 23 de outubro de 1978, e

Considerando as atribuições do Instituto do Açúcar e do Alcool estabelecidas pelo Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943,

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 1979, na Região Centro-Sul, e do dia 1º de fevereiro de 1979, na Região-Nordeste, o álcool para fins carburantes será faturado pelos produtores diretamente às companhias distribuidoras de derivados de petróleo.

§ 1º - Os órgãos regionais do IAA especificarão, obrigatoriamente, nas ordens de entrega de álcool, as companhias destinatárias e respectivos volumes, de acordo com a programação estabelecida pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º - O faturamento a que se refere este artigo terá por base os preços oficiais, e poderá conter parcela relativa aos juros pelo prazo da operação de venda, contados à mesma taxa incidente nos financiamentos da "warrantagem" oficial do referido produto.

§ 3º - Até que entrem em vigor as normas da Resolução nº 18/78, de 22 de novembro de 1978, do Conselho Nacional do Petróleo, as despesas de frete e a taxa de administração continuarão a ser cobradas diretamente pelo IAA.

Art. 2º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALVARO TAVARES CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA nº 350 de 12 de dezembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo DASP nº 014.940/78,

R E S O L V E:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Agente Administrativo código LT-SA-801.2 classe "A".

RIO DE JANEIRO - RJ

- 01 - PAULO ONOFRE BORGES MARIA
  - 02 - MARIA DAS GRAÇAS NETO
  - 03 - SYLVIO DA SILVA
  - 04 - MARCOS AURELIO COSTA WERNECK
  - 05 - GILBERTO GONÇALVES RIBEIRO
  - 06 - LUCIA MANOELITA DE ANDRADE MARCELOS
- SÃO PAULO - SP

01 - MARIA TERESA CHAGAS RODRIGUES

CURITIBA - PR

01 - JUNKO MORI

FLORIANÓPOLIS - SC

01 - ALCIONI MARIA ALVES

BELO HORIZONTE - MG

01 - CRISTINA MOREIRA REIS

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 351 de 12 de dezembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo DASP-014.940/78,

R E S O L V E:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Datilógrafo "A" cod.LT-SA.802.1

RIO DE JANEIRO - RJ

01 - MARIA BERNADET SILVA NASCIMENTO

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 352 de 12 de dezembro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo DASP nº 014.940/78,

R E S O L V E:

Admitir em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.2 Classe "A".

RIO DE JANEIRO - RJ

01 - ANA LÚCIA GLÓRIA PEREIRA

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Instituto Nacional de Previdência Social**

RELAÇÃO INPS/RJ Nº 106, DE 13.12.78

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INPS - SAP

Nº SAP-471, de 11.12.78 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra c da Constituição, a CARLOS DA SILVA FREIRE, ponto nº 182.176, no cargo

de Médico, Código NS-901, Classe "B", Referência 49, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função de Chefe do Serviço de Perícias Médicas, Código DAI-111.2, nº 2230112, da Divisão Médico-Hospitalar (Processo nº 5013855/78 e apensos).

**SECRETARIA DE BENEFÍCIOS DO INPS - SB**

Nº SB-076, de 12.12.78 - Designar a servidora MARIA LUCIA PEREIRA, matrícula nº 58 117, Agente Administrativo, para exercer, a função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260127, em caráter provisório.

**COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL DO INPS, EM GOIÁS**

Nº GOAP-103, de 04.12.78 - Dispensar, a pedido, o servidor AMARO ANTUNES DO CARMO, ponto nº 180 104, Agente de Portaria, Código LT-TP-1202, Referência 2. Nº GOAP-104, de 04.12.78 - Conceder exoneração, a IDELCINA BONIFÁCIO GUIMARÃES, ponto nº 183 904, de cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Referência 34, do Quadro Permanente do extinto IPASE.

**SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO INPS, EM GOIÁS**

Nº RGOS-025, de 23.11.78 - Designar a servidora IRIS CISTOVAM, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para a função de Secretário-Administrativo, Código DAI-111.1, em caráter provisório.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM VALADARES, MINAS GERAIS - (GOVERNADOR VALADARES)**

Nº 001, de 18.07.78 - Designar a servidora LUIZA DE MARILAC FERREIRA, matrícula nº 807 427, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção de Benefícios, Código DAI-111.1, nº 1108267, cessando, conseqüentemente, qualquer designação anterior.

Nº 002, de 18.07.78 - Designar o servidor MOACYR PAOLIELLO, matrícula 22 693, Médico, para exercer a função de Chefe de Grupamento Médico Pericial, Código DAI-111.1, nº 2108269, cessando, conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM OURO PRETO, MINAS GERAIS**

Nº 051, de 10.07.78 - Designar a servidora TERESINHA DE SOUZA CHAVES, matrícula nº 812 534, Datilógrafo, para exercer a função de Chefe de Seção, da Seção de Acidentes do Trabalho, Código DAI-111.1, nº 1108422, em caráter provisório, cessando, conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

Nº 052, de 10.07.78 - Designar a servidora ROJANE BATISTA CHAVES, matrícula nº 808 584, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção da Seção de Benefícios, Código DAI-111.1, nº 1108421, cessando, conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

Nº 053, de 10.07.78 - Designar a servidora MÂRCIA TEODORO, matrícula 808 585, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Serviço, do Serviço de Seguros Sociais, Código DAI-111.2, nº 1208420, cessando, conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

**RELAÇÃO INPS/RJ Nº 106, DE 13.12.78**

Nº 057, de 10.07.78 - Designar o servidor ALOISIO DE CASTRO GOMES, matrícula nº 811 481, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, da Seção de Inscrição de Segurados, Código DAI-111.1, nº 1108415, cessando, conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM PASSOS, MINAS GERAIS**

Nº 086, de 27.11.78 - Designar o servidor ELGIN DE FARIA ORDONES, matrícula nº 819 294, Médico, para exercer a função de Chefe de Grupamento Pericial, Código DAI-111.1, nº 2108480, cessando, conseqüentemente, qualquer designação ou nomeação anterior.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM NITERÓI, RIO DE JANEIRO**

Nº GRJNR-123, de 01.12.78 - Dispensar, o servidor PEDRO DIAS GOMES, matrícula nº 886 991, Médico, Referência 45, da função de Chefe de Grupamento Médico-Pericial, Código DAI-111.1, nº 2113110, face sua aposentadoria.

**COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL DO INPS, EM SÃO PAULO**

Nº SPAP-022, de 06.12.78 - Conceder aposentadoria, a PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA, matrícula nº 187 379, Odontólogo, Classe "C", Referência 50, do Quadro Permanente do extinto IPASE (Processo nº 2205/77 e apensos).

**SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO INPS, EM SÃO PAULO**

Nº PT/COLETIVA-031, de 06.12.78 - Os servidores abaixo discriminados foram dispensados e designados das funções do Grupo DAI, conforme Portarias Coletivas nºs RSPG-203/78 e 220/78, respectivamente: ARY GONÇALVES SALABERT, matrícula nº 673, Assistente Social, de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260947, em virtude de sua aposentadoria, LUCIA CHAMUZEAU LEITE, matrícula nº 27 097, Assistente Social, para Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260947, ficando a mesma dispensada da função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 2262987.

Nº 032, de 06.12.78 - Dispensar, a servidora FANY BEREZOWSKY, matrícula número 41 947, Assistente Social, da função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260946, em virtude de sua aposentadoria.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INPS, NO CEARÁ**

Nº SRCE-021, de 06.07.78 - Tornar sem efeito a Portaria 09, de 05.06.78, que autorizou lavratura de Contrato de Trabalho de CARLOS HENRIQUE CASTELO BRANCO RATOL, por motivo de sua desistência.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1978

**RELAÇÃO INPS/RJ Nº 107, DE 18.12.78****PORTARIAS****DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INPS - SAP**

Nº SAP-476, de 12.12.78 - Aposentar, ARMANDO PIMENTA, ponto nº 181 901, Agente Administrativo, Classe "B", Referência 29, do Quadro Permanente do extinto IPASE (Processo nº 5016259/78).

Nº SAP-479, de 14.12.78 - Conceder aposentadoria, a ELY ARAÚJO GONZAGA DE MENEZES, ponto nº 182 958, Técnico de Contabilidade, Classe B, Referência 34, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondentes à Função de Assistente, Código DAI-112.3, nº 2330219 (Processo número 5019001/78).

Nº SAP-480, de 14.12.78 - Aposentar, MANOEL CAMARGO, ponto nº 185 687, Agente de Portaria, Classe B, Referência 8, do Quadro Permanente do extinto IPASE (Processo nº 5008104/78).

Nº SAP-481, de 14.12.78 - Aposentar, EGLANTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, ponto número 182 885, Agente Administrativo, Classe B, Referência 29, do Quadro Permanente do extinto IPASE (Processo nº 5004604/78).

Nº SAP-482, de 14.12.78 - Retificar a Portaria PR nº 258, de 17/7.78, publicada no D.O. de 28.07.78 e BS/DG nº 86/78, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, a MARITHA STOCKLER DE MELLO, ponto nº 186 650, Técnico de Administração, Classe B, Referência 44, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função de Chefe do Serviço do Pessoal, Código DAI-111.3, nº 1330174 (Processo nº 5019255/78 e apensos).

Nº SAP-483, de 14.12.78 - Aposentar, MANOEL MONTANDON, ponto nº 185 757, Agente Administrativo, Classe "B", Referência 29, do Quadro Permanente do extinto IPASE (Processo nº 5017143/78).

Nº SAP-485, de 14.12.78 - Dispensar, MUNIR TUFFI MATTA, matrícula nº 17 302, Agente Administrativo, Classe C, Referência 33, da função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260376.

**SECRETARIA DE BENEFÍCIOS DO INPS - SB**

Nº SB-077, de 14.12.78 - Os servidores abaixo discriminados foram designados, para exercerem as funções do Grupo DAI, ficando os mesmos, em decorrência, dispensados das funções para as quais foram anteriormente designados:

JORGE PINHEIRO DA SILVA FLORES, Agente Administrativo, matrícula nº 160 063, para, Inspetor, Código DAI-111.3, nº 1360198; MÁRIO GUIMARÃES COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº 63 633, para, Inspetor, Código DAI-111.3, nº 1360199; RAIMUNDO ABILIO CRUZ, Agente Administrativo, matrícula nº 160 039, para, Inspetor, Código DAI-111.3, nº 1360200; ELIO DE MARTIN, Agente Administrativo, matrícula nº 180 819, para, Inspetor, Código DAI-111.3, nº 1360201.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM ARACATI - CEARÁ**

Nº GCEAT-036, de 15.08.78 - Designar o servidor JOSÉ ITAMAR ROCHA GONDIM, matrícula nº 805 641, Agente Administrativo, para exercer, a função de Chefe de Serviço de Seguros Sociais, Código DAI-111.2, nº 1203531, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos do ato que o designou para responder pela referida função.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INPS - EM GOIÁS**

Nº SRGO-006, de 07.12.78 - Dispensar a pedido, IDELCINA BONIFÁCIO GUIMARÃES, Agente Administrativo, Referência 34, matrícula nº 189 904, do Quadro Permanente do extinto IPASE, da função de Secretário Regional de Administração, Código DAS-101.1, Classe C.

**RELAÇÃO INPS/RJ Nº 107, DE 18.12.78****SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INPS - NO MARANHÃO**

Nº RMAA-032, de 12.12.78 - Dispensar o servidor ANTONIO OLIVEIRA ROSA, matrícula nº 181 665, Agente Administrativo, Classe B, Referência 31, da função de Chefe da Seção de Administração de Sedes e Transportes, Código DAI-111.1, número 1162525.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM CURITIBA - NO PARANÁ**

Nº PR-008, de 07.11.78 - Designar a servidora SCHELLA MARIA BELÉM RIBAS, matrícula nº 829 376, Agente Administrativo LT-SA-801, Referência 25, para exercer, a função de Chefe de Seção de Concessão, Código DAI-111.1, nº 1110680.

**COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL - NO RIO DE JANEIRO**

Nº 006, de 07.12.78 - Conceder aposentadoria, a GLÓRIA ZORRON DE PINA, matrícula nº 1 258 528, ponto nº 183 586, Agente Administrativo, Classe C, Referência 34, acrescidos das vantagens a que fizer jus na forma disciplinada na RS/INPS número 601.2/71.

Nº 007, de 08.12.78 - Conceder aposentadoria, a MARIA ALCINA LOPES VICTOR, matrícula nº 1 814 805, ponto nº 185 861, Agente Administrativo, Classe C, Referência 33, acrescidos das vantagens a que fizer jus na forma disciplinada na RS/INPS-601.2/71.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO**

Nº GRJDC-053, de 08.12.78 - Os servidores abaixo discriminados foram designados, para exercerem as funções do Grupo DAI, ficando, conseqüentemente cessados, os efeitos dos atos anteriores.

SONIA PINHEIRO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 802 420, para, Chefe de Seção de Inscrição de Segurados, Código DAI-111.1, nº 1105369; MARIA DE LOURDES MOURA CAMPOSTRINI, Assistente Social, matrícula nº 61 688, para, Chefe de Grupamento de Serviço Social, Código DAI-111.2, nº 2205375.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM SANTO ÂNGELO - NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 061, de 07.12.78 - Cessar os efeitos do ato que designou o servidor NELSON BALDUINO DE SOUZA, matrícula nº 800 466, Agente Administrativo, Referência 31, da tabela do antigo INPS, para, Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, Código DAI-111.1, nº 1114475, em virtude de dispensa a pedido do emprego.

**AGÊNCIA DO IAPAS EM AMERICANA - EM SÃO PAULO**

Nº GSPAC-018, de 21.08.78 - Alterar, a partir de 20.06.78, na PT/GSPAC-20, de 20.08.76, a categoria funcional de ARIETE MARIA CIA, matrícula nº 180 577, para Agente Administrativo, tendo em vista sua habilitação no Concurso DASP-C/09.

Nº GSPAC-073, de 28.03.78 - Designar ARIETE MARIA CIA, matrícula nº 806 784, Datilógrafo, para exercer, a função de Chefe de Seção de Manutenção, Código DAI-111.1, nº 1116963, em caráter provisório, dispensando-a, em conseqüência, da função de Chefe de Seção de Prestações Assistenciais, Custeio e Prevenção, Código DAI-111.1, nº 1116964.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1978

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****RELAÇÃO INPS/BR Nº 50/78**

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "a", art. 87 do Regimento Interno do INPS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.131/78, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora WALMIRA REIS DA SILVA, matrícula 8.660, Agente Administrativo, SA-801, para exercer a função de Secretária Administrativa, DAI-111.1 nº 1.119.768, no Centro de Reabilitação Profissional, cessando em consequência, os efeitos da PT-RDFBA nº 06/76, que a designou para responder pela referida função.

Agustinho Vilar Netto

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E SÉRGIO STEPHANO CHOCHI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

1. **ESPÉCIE:** Prorrogação de contrato de locação de imóvel funcional.
2. **OBJETO:** Imóvel sito na Rua Peixoto Gomide, 762/768/772 - São Paulo - SP.
3. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:** Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, artigo 126, alínea G.
4. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.76.2.01.4
5. **NA nº:** 7.600.054
6. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 10.347.823,40 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e quarenta centavos).
7. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09.11.78 a 08.11.79
8. **DATA DO CONTRATO:** 11.12.78

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** 2º Termo de Prorrogação e Re-Ratificação PG-829/78 ao contrato de locação de serviços PG-303/77, para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e dentária.

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Cooperativa dos Rodoviários Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação de Prazo e aumento de valor contratual

**PRAZO:** O prazo para conclusão dos serviços objeto do Contrato expirará em 31.12.79.

**VALOR E DOTAÇÃO:** Valor: É de Cr\$268.000.000,00, correndo as despesas a conta da verba 3.1.3.2.19.00.00.2.215.04/DNER/1979.

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Autorização do Sr. Diretor Executivo, data de 11.12.78 às fls. 71 do processo administrativo registrado no DNER sob o nº .... 55.621/77.  
(Nº18012 - 18.12.78 - Cr\$333,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** Contrato de Consultoria PG- 356/78

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A.

**OBJETO:** É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de estudos de viabilidade técnico-econômica da Rodovia BR-280/SC, trecho São Bento do Sul - São Francisco do Sul com extensão aproximada de 120 km, Lote nº 3 do Edital 205/77.

**PRAZO:** Entrega da Minuta do Relatório Final aos 360 dias em sua forma definitiva, impresso, será entregue 45 dias após a aprovação da Minuta do Relatório Final pelo DNER.

**VALOR E DOTAÇÃO:** Valor: É de Cr\$4.779.057,88 sendo Cr\$3.554.857,88 a preços iniciais e Cr\$1.224.200,00 como previsão para pagamentos de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba 4.1.1.1.1.713-00, até o valor de Cr\$..... Cr\$3.823.246,30, conforme NE nº 006.001-1, emitida pela DF/Sv.C.Or em 08.11.78 e à conta da verba: 4.1.1.1.1.713-00, até o valor de Cr\$955.811,58, conforme NE-006.006-2, emitida pela DF/Sv.C.Or em 08.11.78.

pela DF/Sv.C.Or em 08.11.78 e à conta da verba: 4.1.1.1.1.713-00, até o valor de Cr\$955.811,58, conforme NE-006.006-2, emitida pela DF/Sv.C.Or em 08.11.78.

**CAUÇÃO:** Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do D. N.E.R. a quantia de Cr\$47.791,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, datada de 12.12.1978.

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER em 16.10.78 - Sessão nº 40 Resolução nº 2.170/78 (fls.676 do processo 47.284/78) da concorrência de que trata o Edital nº 205/77, em que a Consultora foi declarada vencedora com fundamento no Decreto-Lei nº 200, datado de 25 de fevereiro de 1978. (Nº 18682 - 20-12-78 - Cr\$370,00)

### EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

EXTRATO-AJ 910/78

INSTRUMENTO: TADI-AJ R- 016/78

PARTES: GEIPOT/MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MIC

**FUNDAMENTO:** Cláusula nona do Contrato - MIC/SG/Nº 02/77, de 12.12.77  
**OBJETO:** Prorroga por 12 meses, contados a partir de 12.12.78, o prazo constante da Cláusula Sétima do Contrato - MIC/SG/Nº 02/77.

**VALOR:** Cr\$ 11.551.338,48 (estimado)

**DOTAÇÃO:** Os recursos previstos para este Termo serão provenientes, neste exercício, dos repasses à conta nº 488.088-9 MIC Comissão Nacional do Alcool - Banco do Brasil S/A - Agência Central - DF e no próximo exercício, também à conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Geral - MIC no Orçamento Geral da União.

**DATA DE ASSINATURA:** 10.11.78  
(Ofício Nº 741/78)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

##### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestações de Serviços celebrado entre a SUDEPE e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, em 27 de outubro de 1977.

**OBJETIVO:** Reforço financeiro ao Contrato que ora se adita.

**CRÉDITO:** Cr\$ 1.147.093,15 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil, noventa e três cruzeiros e quinze centavos) à conta do PIN (A-15), Projeto 07.34.089.5048.8 - Elemento de Despesa 4.1.2.0.-07, Nota de Empenho nº 374, de 26 de julho de 1978; Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros) à conta do PIN (A-15), Projeto 04.15.089.5048.07, Elemento de Despesa 4.1.2.0.07, conforme Nota de Empenho nº 645, de 27 de novembro de 1978.

**VALOR DO ADITIVO:** Cr\$ 1.220.093,15 (hum milhão, duzentos e vinte mil, noventa e três cruzeiros e quinze centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de setembro de 1979.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

#### EXTRATO

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Convênio assinado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Universidade Federal do Viçosa.

**Objetivo:** É prorrogado até 31.12.79, o Convênio firmado entre a UFV. e o IBDF, em 22.05.77, e respectivo termo de re-reativação de 05.09.77.

**Assinam:** Pelo IBDF: Joaquim Falco Uriarte Netto  
Pela UFV: Paulo Mario Del Giudice



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
**Departamento Nacional**

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPECIE:** Contrato para aquisição de equipamentos, celebrado entre o SENAI-DEPARTAMENTO NACIONAL e a Empresa PLASO Móveis e Equipamentos de Escritórios Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de poltronas para Auditório.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 10/78.

**RECURSOS:** SENAI-DN - 100.45.031.2004.327

**EMPENHO:** AFM-226/78

**VALOR:** Cr\$ 1.042.800,00 (Um milhão, quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**ASSINATURAS:** Saulo Diniz Swerts, pelo SENAI-Departamento Nacional e Ary Machado Ramos pela PLASO Móveis e Equipamentos de Escritório Ltda.  
(Nº 18690 - 20-12-78 - Cr\$200,00)

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPECIE:** Contrato para fornecimento de equipamentos, celebrado entre o SENAI - DEPARTAMENTO NACIONAL e a empresa INSA Máquinas Operatrizes S.A.

**OBJETO:** Aquisição de máquinas operatrizes (tornos mecânicos, plainas e serras) para o Centro de Formação Profissional de Várzea Grande (Cuiabá-MT).

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 09/78.

**RECURSOS:** Contrato de Empréstimo 1452/BR (Categoria 2 - Equipamento), firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme Convênio estabelecido entre o MTB-PRODEMO e o SENAI-DN.

**EMPENHO:** AFM-221 (EG-0129)/78

**VALOR:** Cr\$ 1.067.745,00 (Um milhão, sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**ASSINATURAS:** Saulo Diniz Swerts, pelo SENAI-Departamento Nacional; Ivan Marcial Lourenço e Carlos Gonçalves da Silva, pela INSA - Máquinas Operatrizes S.A.  
(Nº 18691 - 20-12-78 - Cr\$240,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO****INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

Extrato do contrato assinado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ e a empresa P. MARCHETTI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA - CGC nº 34 133 090/0001-00 - Inscrição Estadual nº 420 240.0, por instrumento particular datado de 12.12.78.

**OBJETO** :- Obras de adaptação do imóvel da Rua Acre, nº80 Rio de Janeiro-RJ.

**VALOR** :- CR\$ 69 000 000,00 (Sessenta e nove milhões de cruzeiros).

**PRAZO** :- 120 (cento e vinte) dias úteis.

**RECURSOS**:- PROGRAMA:- 11 07 025 1575  
ELEMENTO DE DESPESA:- 044 112 000 009  
EMPENHO Nº 03018.0  
PROCESSO DESEG. 685/78  
(Ofício Nº 1736/78)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**ESPECIE** — Convênio n.º 049-78 datado de 15 de dezembro de 1978. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o Governo do Estado do Amazonas, através de sua Secretaria de Estado de Produção Rural, com a intervenção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, através do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, da Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Amazonas e da Fundação Universidade do Amazonas. Objeto — Objetiva a implantação, no Distrito Agropecuario da SUFRAMA, em Manaus, Estado do Amazonas, o Centro de Desenvolvimento de Aquicultura Tropical, a seguir designado simplesmente Centro, visando ao desenvolvimento de pesquisas, fomento e extensão pesqueiras, através de estabelecimento de sistemas de cultivo para espécies exóticas e autóctones adaptáveis à região, consoante as diretrizes governamentais expressas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca. Valor — Os recursos financeiros são oriundos da SUDEPE, SUFRAMA e Secretaria, da seguinte forma: SUDEPE — US\$ 350.000,00 proveniente do IDRC — Internacional Development Research Center neste exercício, US\$ 2.000.000,00 oriundo do Projeto "BID" no exercício de 1979, ainda no exercício de 1979, com Cr\$ 5.000.000,00 através do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil — PDP. SUFRAMA. — Cr\$ 10.000.000,00 neste exercício e Cr\$ 12.000.000,00 no exercício de 1979. Secretaria — Cr\$ 4.000.000,00 no exercício de 1979. Dotação Orçamentária — A despesa decorrente deste convênio correrá a conta do seguinte destaque orçamentário da SUFRAMA: 07.13.031.403800 — Apoio a Projetos do Desenvolvimento do Setor Agrícola — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial. Número do Empenho — Empenho número 556-78, de 30 de novembro de 1978. Prazo — E' de dezoito (18) meses a contar da data de sua publicação. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto n.º 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 18 de dezembro de 1978.

Mem. AP n.º 66-78

**ESPECIE** — Convênio n.º 050-78 de 15 de dezembro de 1978. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a Fundação Universidade do Amazonas — FUA. Objeto — Objetiva

repassar à Universidade recursos da ordem de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a implantação da Faculdade de Ciências Agrárias. Prazo — E' de nove (9) meses. Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da Categoria Econômica, Elementos e referências do Orçamento da SUFRAMA, a seguir especificados: Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agrícola — Serviço em regime de programação especial — Programa de trabalho: 07130413.038, Elemento de despesa 4.1.2.0. Número do Empenho — Empenho n.º 557-78, de 30 de novembro de 1978. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto n.º 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 18 de dezembro de 1978.

Mem. AP n.º 66-78

**ESPECIE** — Convênio n.º 051-78, datado de 15 de dezembro de 1978. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a Fundação Universidade do Amazonas — FUA. Objeto — Objetiva o repasse de recursos da ordem de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como co-participação financeira da SUFRAMA para a realização, em Manaus, sob os auspícios da Universidade da V Semana de Estudos Administrativos. Prazo — E' de sessenta (60) dias. Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: Programa de Trabalho 07090402.546, Elemento de Despesa 4.1.2.0 — 02. Número do Empenho — Empenho n.º 567-78, datado de 5 de dezembro de 1978. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto n.º 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 18 de dezembro de 1978.

Mem. AP n.º 66-78

**ESPECIE** — Convênio n.º 048-78, datado de 11 de dezembro de 1978. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE. Objeto — Objetiva proporcionar recursos financeiros da ordem de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), como co-participação da SUFRAMA para a construção do porto flutuante de desembarque de pescado, em Manaus. Prazo — E' de um (1) ano, a contar da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta da categoria econômica, elementos e referências a seguir especificados: Programa de trabalho 07130314.038, Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Número do Empenho — Empenho n.º 452-78, de 9 de outubro de 1978. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto n.º 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 13 de dezembro de 1978.

Mem. AP n.º 65-78

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 105/78

**ESPECIE:** 2º TERMO ADITIVO ao contrato nº PGE/33/76-DNOCS, sub-rogado à CODEVASF pelo Termo de Sub-rogação nº 15/77, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco -CODEVASF e a firma Construtora Andrade Gutierrez.

**OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novos serviços, não previstos no contrato nº PGE/22/76-DNOCS e no Termo de Sub-rogação nº 15/77, mas que se fazem necessários à conclusão das obras e serviços contratados, nos termos das justificativas técnicas constantes do processo nº 894/78.

**VALOR:** Os serviços objeto do presente termo aditivo serão executados pelo valor de Cr\$ 27.367.795,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros).

**PRAZO:** Nos termos da Resolução nº 0449/78 da Diretoria da CODEVASF o prazo do contrato nº PGE/22/76 - DNOCs fica prorrogado até 31 de dezembro de 1978. (Nº 18647 - 20-12-78 - Cr\$340,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Previdência Social

##### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

###### EXTRATO

Extrato do Contrato - OPS-DFAC 052/78 - Processo nº 2196, de 06/11/78 - Tomada de Preços nº CLB-06/78, na forma da decisão constante do processo em referência, foi firmado em 19/12/78, pelo prazo de 60 (sessenta) dias o Contrato nº OPS-DFAC - 062/78, entre o INPS e a firma ORSA - Engenharia e Construções Ltda., para prestação de serviços de reformas de 06 (seis) gabinetes sanitários, sendo 04 (quatro) coletivos e 02 (dois) privativos do Edifício Sede da Superintendência do INPS-DF, no SAS - Bloco "O" Quadra 02, nos andares 6º e 7º, tendo sido emitida a Nota de Empenho (NE) nº 21/78, no valor total de Cr\$687.739,60 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), para cobertura das despesas do Contrato.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 17-79**  
O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 23 (vinte e três) do mês de janeiro de 1979, às 10,00 horas no auditório desta autarquia, situado a Avenida Presidente

Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-393-RJ, Trecho Volta Redonda — Três Rios, Subtrecho Vassouras (km 62,47) — Três Rios (km 119,14), no valor aproximado de Cr\$ 10.300.000,00 (dez milhões, trezentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 17-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1978  
— Eng. *Salvan B. Borema da Silva*,  
— Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 1.126-78

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIAO NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA-CE/RR-04

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pela Presidenta da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Território Federal de Roraima, criada pela Portaria INCRA nº 1.024, de 25 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas: ADEMAR ARAÚJO, AGESISLAU SOUZA ARAÚJO, ALAYDES DE ALMEIDA LYRA, ALCIDES DE ALMEIDA LIRA, ALTAMIR LIRA DE QUEIROZ, ANTÔNIO ANDRADE PEIXOTO, ANTÔNIO HUGO PEREIRA, ARRY CARDOSO, BENEDITA RIBEIRO BARRETO, BENDITO LOUREIRO, BENTO PINHO DA FONSECA, CLODOMIR FILGUEIRAS, COEMA LIMA PINHO, DOMINGOS BRAGA, DOMÍCIO DE SOUZA CRUZ, EDMILTON PEIXOTO SALES, EDWIGES ANDRADE ALVES, ERNESTO DE SOUZA COSTA,

ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, EVARISTO VIEIRA, EMIR ASSIS DE MATOS, FELIPE AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO, FAUSTINO BENIGNO DE LIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, FRANCISCO PEREIRA LEITE, FRANCISCO PEIXOTO FILHO, FRANCISCO PINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO, GERALDO ANDRADE DE CARVALHO, GETÚLIO F.S. SILVA FAVELA, JOAQUIM FRANCISCO DA PAIXÃO, JOAQUIM FREDERICO DE SOUZA ARAÚJO, JOAQUIM FERREIRA LIMA, JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ, JOÃO EVANGELISTA DE PINHO, JOÃO ALVES DOS REIS, JOÃO LEITE SOBRINHO, JOSEFA PEREIRA LEITE DA SILVA, J.G. ARAÚJO & CIA LTDA, LUPERCIO DE TAL, MARIA IDELCY CARDOSO, MARIA IDECI VILHENA, MARIA PAULA MAFRA DOS SANTOS, MARIA THEREZA DE SOUZA ARAÚJO-NUNES, MARCELINA DE PINHO PEREIRA, MARIA DO CARMO SOUZA ARAÚJO, NILO ALVES DE LACERDA, PEDRO ARAÚJO, RAFAEL DIOGO, RAIMUNDA ARAÚJO COSTA, RAIMUNDO MAGALHÃES LIMA, RAIMUNDO LOPES DA SILVEIRA, ROBERTO JOSÉ DA COSTA, SUAMY V. SILVA MOTA, SINÉSIO JOSÉ DA SILVA, SANTA FE AGROPECUÁRIA LTDA, SEBASTIÃO GOMES CARIOCA, SEVERINO BARROSA SALES, VALDIR COSTA, e seus respectivos cônjuges, se casados fora, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima caracterizada pelo Memorial Descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto nº 254, na Cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, CEP-69.300, onde funciona o Projeto Fundiário Roraima - INCRA.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 1978

ADV. ARETUSA MENDES TORRES  
OAB/MA-2.030  
Presidente CE/RR-04  
Portaria nº 1024/78

ENGR. AGRO. ERNANDES FERNANDES DA NÓBREGA  
CREAA 167/77 - AP - 16ª Região  
Membro Técnico CE/RR-04  
Portaria nº 1024/78

(DIAS: 12 e 22/12/78)

#### MEMORIAL DESCRITIVO.

ÁREA : 342.795 ha  
DENOMINAÇÃO: "GLEBA CARACARANA"  
MUNICÍPIO : BOA VISTA - RR  
PERÍMETRO : 271,7 km

Partindo do ponto nº 1, situado na bifurcação dos Rios Tacutú e Surumu; daí, sobe-se pela margem esquerda do Rio Surumu até o ponto nº 2 com uma distância aproximadamente 60 km situado na foz do Igarapé Jauari afluente da margem esquerda do Rio Surumu; daí sobe-se pela margem esquerda do Igarapé Jauari até o ponto nº 3 de coordenadas aproximadas de 60°10'27"WGR e 04°02'43"N, distância aproximadamente 66 km situado na nascente do referido Igarapé; daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado de 32°00'00" até o ponto nº 4 de coordenadas aproximadas de 60°08'46"WGR e 04°05'23"N, distância aproximadamente 5,7 km situado na nascente do Igarapé Caiuetê; daí desce-se pela margem direita do mesmo até o ponto nº 5 com uma distância aproximadamente 18 km situado na foz do Igarapé Caiuetê afluente da margem direita do

Rio Viruaquim; daí desce-se o referido Rio por sua margem direita até o ponto nº 6 com uma distância aproximadamente 62 km situado na foz do Rio Viruaquim afluente da margem direita do Rio Tacutú; daí desce-se o mesmo por sua margem direita com uma distância aproximada de 60 km até encontrar o ponto inicial da criação deste perímetro.

A área contida nos limites acima descrito é de aproximadamente 342.795 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco hectares), tomando-se por base o Mapa Planimétrico na escala 1:100.000, extraído dos mosaicos do RADAM escala 1:250.000 publicado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ministério de Minas e Energia em 1972.

Boa Vista(RR), 30 de novembro de 1978

ENGR. AGR. ERNANDES FERNANDES DA NÓBREGA  
CREAA 167/77 - AP - 16ª Região  
Membro Técnico CE/RR-04  
Portaria nº 1024/78

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COLÉGIO PEDRO II**  
Divisão do Pessoal

**Convocação**

O Diretor da Divisão de Pessoal do Colégio Pedro II, cita pelo presente Edital, Moema Braga de Castro Rufo, matrícula nº 2.054.528, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 1.594,48 (um mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) referente a vencimentos e vantagens recebidas indevidamente, sob pena de responder processo administrativo à revelia.

Colégio Pedro II, em 30 de novembro de 1978. — Renato da Silva Victoria.

**FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

ASCENSÃO FUNCIONAL — IN 87 E 93-78

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO**

Edital nº 01-78

Período: De 20.11.78 a 20.12.78

Local: Divisão de Pessoal da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro  
Horário de Atendimento: 13:00 às 17:00 horas

A Diretoria de Pessoal participa aos servidores da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, ocupantes de cargos ou empregos incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que se encontram abertas, no local e períodos acima mencionados, inscrições para o processo seletivo de Ascensão às Categorias Funcionais constantes do Quadro anexo.

2. Somente poderão inscrever-se servidores que satisfizerem às exigências contidas no Decreto nº 81.315, de 08 de fevereiro de 1978 e preencherem os requisitos constantes da Instrução Normativa DASP nº 87 de 26.6.78.

**Exigências para Inscrição**

- a) não estar enquadrado na primeira referência da classe inicial da respectiva Categoria Funcional;
- b) não ter sido transferido ou movimentado há menos de dois anos à data de encerramento das inscrições para o processo seletivo;
- c) possuir e comprovar à data da inscrição, a escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorre, na forma prevista no ato de instituição do Respeetivo grupo;

d) preencher e assinar a Ficha de Inscrição, para concorrer a uma das categorias Funcionais constantes do Quadro anexo;

e) juntar, na ocasião o último contracheque ou cópia xerox do mesmo, bem como uma foto recente, no tamanho 3 x 4cm.

3. A comprovação da escolaridade para concorrência à Categorias Funcionais de Nível Superior far-se-á sempre, mediante apresentação de diploma devidamente registrado ou prova de registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando se tratar de profissão regulamentada; para as demais Categorias, exigir-se-á apresentação de certificado de escolaridade fixada nas especificações de classes ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando se tratar de profissão regulamentada.

4. Não haverá inscrição constitucional, sendo vedado o seu recebimento sem comprovação de todos os requisitos estabelecidos.

5. As inscrições serão examinadas por este órgão de Pessoal que anulará as que, porventura, não satisfizerem a todos os requisitos fixados para o processo seletivo.

6. Verificado o recebimento de qualquer inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada e o fato levado ao conhecimento do interessado, por escrito.

7. Os programas para o primeiro processo seletivo de Ascensão Funcional serão divulgados pela CODERSEL, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data marcada para realização da prova.

8. Divulgados os programas pela CODERSEL, a critério da Administração, serão os mesmos reproduzidos e colocados à disposição dos interessados inscritos, no órgão de pessoal.

9. O local, dia e hora de realização das provas serão divulgados, previamente e o seu planejamento e aplicação ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção (CODERSEL), do DASP. A distribuição dos candidatos pelos locais de prova far-se-á por ordem alfabética dos inscritos.

10. O resultado e vista de prova serão concedidos em Brasília — DF, pelo DASP, em local, data e hora a serem fixados, podendo, porém, a critério da CODERSEL, serem efetivados em outras unidades da Federação.

11. Os interessados terão direito à interposição de um único recurso didigido ao Coordenador de Recrutamento e seleção do DASP no prazo de até cinco dias úteis a contar da data fixada para a vista de prova, devendo o requerimento dar entrada no protocolo geral do DASP, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 8, Térreo, Brasília — DF, não se considerando quaisquer atrasos decorrentes de encaminhamento Via postal ou por qualquer outro meio.

12. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto à questão ou questões recorridos, bem assim os que vierem a ser apresentados fora do prazo a que se refere o subitem anterior.

13. Os interessados terão conhecimento do julgamento dos recursos inter-

postos mediante publicação em Diário Oficial.

14. Ocorrendo empate, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Subitem 9.2 do IN 87-78.

Uberaba, 17 de novembro de 1978. —  
Dra. Maria Justina Leal de Souza —  
Diretora da Divisão de Pessoal.

**ANEXO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (IN 87-78)**

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL
Serviços Auxiliares:	Agente Administrativo Datilógrafo Agente Auxiliar de Saúde Pública Agente Operacional de Telecomunicação e Eletricidade Agente de Serviços Complementares Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório
Outras Atividades de Nível Médio:	Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Laboratorista Técnico de Contabilidade Técnico de Laboratório Técnico em Radiologia Telefonista
Outras Atividades de Nível Superior:	Assistente Social Economista Enfermeiro Nutricionista Psicólogo Técnico em Assuntos Educacionais Técnico de Administração
Serviços de Transporte Oficial e Portaria:	Agente de Portaria Motorista Oficial

**EDITAL Nº 02-78**

**ASCENSÃO FUNCIONAL — IN 87 E 93-78**

**Prorrogação do Prazo Para Recebimento de Inscrições**

A Diretoria de Pessoal participa aos servidores da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, ocupantes de Cargos ou Empregos incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10.12.70, que o prazo para inscrições para o processo seletivo de Ascensão Funcional foi prorrogado até o dia 31.12.78, de acordo com o Edital nº 71-78 do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP. — Ana Rosa de Moura Caetano — Diretora Substituta.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Departamento do Pessoal**  
**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

EDITAL Nº 05-78

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo a que se submetem os servidores remanescentes de que trata a Instrução Normativa nº 38-75 e o Edital nº 01-78-DP.

Grupo: Serviços Auxiliares — SA-800

Categoria Funcional: Agente Administrativo — SA-801

1 — Tereza Albuquerque de Macedo (Q.S.) 91,25 pontos

2 — Francisco José Vieira da Silva (Reman.) 70,00 pontos

Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em 5 de maio de 1978. — Wilson Fernandes, p-Diretor do Dep. Pessoal.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00